

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 227

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 24 DE AGOSTO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 596—DE 19 DE JULHO DE 1890

Reorganiza as Juntas e Inspectorias Commercias e dá-lhes novo regulamento

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça sobre a conveniencia de melhor regular e distribuir o serviço das Juntas e Inspectorias Commercias, consolidar as disposições esparsas em grande numero de Leis, Regulamentos, Decretos e Avisos do Governo, resolver as duvidas suscitadas acerca da intelligencia, obrigatoriedade e applicação de muitos desses actos, determinar as attribuições, a ordem do serviço, os processos, os recursos e a competencia para conhecer dollos, bem como attender às necessidades do crescente serviço das respectivas Secretarias, e fixar os vencimentos e emolumentos do pessoal, que em parte só foram autorizadas por Avisos de Ministerios anteriores :

Decreta :

Artigo unico. Enquanto o Congresso nesta Capital, e as Legislaturas nos Estados não organizarem definitivamente, em conformidade da Constituição Federal, o serviço a cargo das Juntas e Inspectorias Commercias, serão ellas mantidas com as alterações e na forma determinada no Regulamento, que com este baixa, assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

M. Ferraz de Campos Salles

Regulamento das Juntas e Inspectorias Commercias

Titulo I

DAS JUNTAS COMMERCIAES

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS JUNTAS COMMERCIAES

Art. 1.º As Juntas Commercias teem a sua sede na Capital Federal e nas cidades de Belém, S. Luiz, Fortaleza, Recife, São Salvador, S. Paulo e Porto Alegre.

Art. 2.º Os districtos das Juntas Commercias comprehendem:

§ 1.º O da Capital Federal, o seu municipio, e os Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes.

§ 2.º O de Belém, os Estados do Pará e Amazonas.

§ 3.º O de S. Luiz, os Estados do Maranhão e Piauí.

§ 4.º O da Fortaleza, os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

§ 5.º O do Recife, os Estados de Pernambuco, Parahyba e Alagoas.

§ 6.º O de S. Salvador, os Estados da Bahia e Sergipe.

§ 7.º O de S. Paulo, os Estados de S. Paulo, Paraná e Goyaz.

§ 8.º O do Porto Alegre, os Estados de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Matto-Grosso.

Art. 3.º A Junta Commercial da Capital Federal se compõe de :

- 1 Presidente
- 1 Secretario
- 6 Deputados commerciantes
- 3 Supplentes commerciantes

Art. 4.º As outras Juntas Commercias se compõem de :

- 1 Presidente
- 1 Secretario
- 4 Deputados commerciantes
- 2 Supplentes commerciantes

Art. 5.º O presidente e o secretario são nomeados pelo Ministro da Justiça, na Capital Federal, e pelo Governador, no Estado em que a Junta tem a sua sede; o primeiro dentro os commerciantes eleitos deputados, e o segundo dentro os cidadãos graduados em direito.

Um e outro serão conservados enquanto bem servirem; cessando, porém, o exercicio do primeiro logo que faltar o seu mandato de deputado.

Art. 6.º Os deputados e supplentes são eleitos pelos collegios commercias, para servirem por quatro annos; renovando-se os deputados por metade de dous em dous annos, a começar em Junta novamente creada pelo menos votados, e decidindo a sorte em igualdade de votos. O presidente, na renovação, acompanha a turma dos deputados a que haja pertencido.

Parapho unico. O eleito para preencher a vaga de deputado ou supplente serve somente pelo tempo que faltar ao substituido.

Art. 7.º Não podem servir conjuntamente na mesma Junta os parentes dentro do 2º grão de affinidade enquanto durar o cunhadio, ou do 4º de consanguinidade, nem tambem dous ou mais cidadãos que tenham sociedade entre si.

Esta incompatibilidade exclue na eleição simultanea o menos votado, na successiva o ultimo eleito e dentre os empossados o que der causa a ella.

Art. 8.º Os commerciantes matriculados no districto da Junta estabelecida ou da que se houver de estabelecer, formam collegio commercial para a eleição dos deputados e supplentes.

Ao Governador do Estado em que se crear uma Junta, compete a designação do dia e logar da primeira eleição.

§ 1.º Os collegios commercias devem reunir-se ordinariamente de dous em dous annos, no dia e logar que as Juntas Commercias, cada qual em seu districto, designarem, e extraordinariamente nos casos de vaga de deputado ou supplente.

Ha vaga destes logares sempre que o numero dos deputados, a quem pertença o effectivo exercicio do cargo, ou o numero dos supplentes não estiver completo.

Considera-se vaga de deputado a do presidente, quando desta resultar a redução do numero dos eleitos para aquelle cargo, dentre os quaes deve ser nomeado o novo presidente sem ficar incompleta a Junta.

§ 2.º A lista dos commerciantes que devem ser convocados para o collegio eleitoral, será organizada pela Junta do districto em que se houver de proceder a eleição para a mesma junta, ou para outra que se haja de constituir em territorio desmembrado do seu districto, com declaração dos que teem a capacidade activa e passiva do voto.

§ 3.º Na lista devem ser comprehendidos todos os commerciantes matriculados e estabelecidos no districto commercial do logar da eleição, uma vez que sejam cidadãos brasileiros e se achem no livre exercicio dos seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer profissão habitual do commercio.

Exceptuam-se os que houverem sido convencidos de falsidade ou quebra com culpa ou fraudulenta, ainda que tenham cumprido as sentenças, salvo plena rehabilitação commercial e criminal.

§ 4.º Todos os commerciantes com direito de voto activo podem ser votados no collegio commercial do districto do seu domicilio, contanto que tenham 30 annos de idade e cinco de profissão habitual do commercio.

Art. 9.º A lista de que trata o § 2º do artigo antecedente se affixará juntamente com o edital da convocação na praça do commercio do logar da reunião do collegio commercial, 15 dias antes do designado para a eleição, na qual se devem observar as seguintes disposições :

§ 1.º O collegio se reunirá no dia e logar annunciados, ás 9 horas da manhã; e será presidido pelo Presidente da Junta, que o houver convocado, ou, onde não estiver ella constituida, pelo presidente da Associação Commercial ou autoridade que o Governador houver designado para a convocação.

§ 2.º O presidente nomeará dous eleitores para servirem um de escrutador e outro de secretario interinos; e immediatamente se procederá por escrutinio secreto á nomeação de dous escruta-

dores e dous secretarios effectivos, declarando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos, ou em favor de quem desempatar a sorte, e constituída assim a mesa.

§ 3.º O presidente tem assento à cabeceira da mesa, os escrutadores à direita, os secretarios à esquerda e os eleitores nos lugares que lhes forem designados sem precedência.

§ 4.º A acta da formação da mesa será assignada pelo presidente, escrutador e secretario interinos, incumbindo a este escrevê-la e nella mencionar as duvidas que se levantarem sobre a sua organização e as decisões proferidas.

§ 5.º Em seguida, declarando o presidente que a mesa effectiva tomará conhecimento de qualquer reclamação contra a exactidão da lista affixada, ou denuncia de fraude, serão decididas as duvidas sobre materia de direito pela mesa e sobre materia de facto pelo collegio eleitoral, conforme as qualificar o presidente.

§ 6.º Não levantadas ou resolvidas as duvidas, o 1º secretario procederá à chamada dos eleitores por copia autentica da lista affixada; cada um dos chamados depositará sua cedula na urna collocada sobre a mesa e escreverá o seu nome no livro a esse fim destinado, tomando nota o 2º secretario dos que comparecendo deixarem de votar e do motivo deste facto.

§ 7.º A eleição dos deputados procederá à dos supplentes, sempre que o collegio houver de proceder a ambas, não se passando à segunda antes de lavrada a acta da apuração da primeira.

§ 8.º Para a eleição geral dos membros effectivos da Junta, renovação da turma a que pertencer o presidente, ou, preenchimento simultaneo de vaga deste o do cargo de deputado, cada cedula conterá tantos nomes de commerciantes elegiveis quantos forem os lugares vagos de deputados e mais um, a fim de que, completo o numero destas, seja o presidente nomeado dentre todos os que receberam o mesmo mandato eleitoral.

Nas outras eleições votará o eleitor em tantos nomes, quantos forem os lugares vagos de deputado ou supplente; e n'um só, no caso de ter a eleição por fim unico completar o numero necessario para a nomeação do presidente, (art. 7º § 1.º).

Fica entendido que o deputado eleito para preencher a vaga deixada por aquelle em quem recahiu a eleição de Presidente nos termos do Dec. n. 293 de 1 de abril do corrente anno, entrará na renovação da turma a que pertencer o deputado substituído.

§ 9.º Recebidas as cedulas, o Presidente mandará contal-as pelos escrutadores, e publicar e escrever o seu numero na acta, passando em seguida à apuração.

§ 10. Serão eleitos em primeiro escrutinio todos os que obtiverem maioria absoluta de votos, e entrarão em segundo os seus immediatos na ordem da votação até o numero duplo dos que faltar eleger, declarando-se eleitos os mais votados neste escrutinio, e em caso de empate o favorecido pela sorte.

§ 11. Do recebimento e apuração das cedulas, assim para a eleição de deputados, como para a de supplentes, serão lavradas actas pelo 1º secretario, com declaração das duvidas occorridas e solução que tiverem, numero dos eleitores que compareceram e votaram, motivo da recusa ou separação de qualquer voto, e nomes de todos os votados em primeiro e segundo escrutinio com o resultado da apuração.

Essas actas serão assignadas pelo presidente, escrutadores, secretarios e eleitores.

§ 12. Das actas a que se refere o paragrapho antecedente se extrahirão tantas cópias, conferidas e assignadas pelo presidente, escrutadores e secretarios, quantos forem os deputados e supplentes eleitos, para lhes servir de titulo, e mais uma para ser remettido ao Ministro da Justiça, na Capital Federal, ou ao Governador no Estado em que a Junta tiver a sua sede.

§ 13. Os livros das eleições commerciaes serão fornecidos pelas Juntas Commercias, abertos e encerrados, numerados e rubricados pelo presidente, e guardados no archivo das secretarias das mesmas Juntas.

Art. 10. Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou supplente das Juntas Commercias, excepto nos casos de idade avançada ou molestia grave e continuada, que absolutamente o impossibilite. Os que sem justa causa não aceitarem a nomeação ou abandonarem o cargo nunca mais poderão ter voto activo ou passivo nas eleições commerciaes.

Não é, porém, obrigatoria a aceitação antes de passados quatro annos de intervallo entre o serviço da antecedente e nova nomeação.

Art. 11. O deputado nomeado presidente pôde optar por um dos dous cargos, mas, aceitando a nomeação, servirá no segundo enquanto não expirar o mandato eleitoral, si antes não for exonerado; completando, si o for, no exercicio do primeiro o tempo pelo qual foi eleito, salvo perda do logar por sentença.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS JUNTAS

Art. 12. Compete às Juntas Commercias:

§ 1.º A matricula dos commerciantes, corretores, agentes de leilões, trapicheiros e administradores de armazens de deposito, e a expedição de seus titulos (Cod. Comm., arts. 6, 8, 38, 40, 68 e 87).

§ 2.º A nomeação de interpretes e de avaliadores commerciaes (Dec. n. 863, de 1851, art. 1º, e n. 1.036 de 1852, art. 1º).

§ 3.º Ordenar o registro:

I Das nomeações dos feitores, guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos das casas de commercio (Cod. do Comm., art. 74).

II Das marcas de fabrica e do commercio (Dec. n. 3.346, de 1887, art. 4º).

III Das embarcações brasileiras destinadas à navegação do alto mar, com excepção das que se empregarem exclusivamente na pescaria das costas (Cod. do Comm., arts. 460 e 464).

IV. De quaesquer documentos que em virtude da lei devam constar do registro publico do commercio (Cod. Comm., art. 10 n. 2º).

§ 4.º Ordenar o archivamento de um exemplar dos contractos e distractos das sociedades commerciaes, e dos estatutos das companhias ou sociedades anonymas (Cod. Comm., arts. 301 e 338, Decretos n. 4394 de 1869, e n. 164 de 17 de janeiro de 1890, art. 3º, § 4º).

§ 5.º Rubricar os livros:

I. Dos commerciantes e dos agentes auxiliares do commercio mencionados no § 1º (Cod. Comm., arts. 13, 50, 71 e 88 § 1º).

II. Das companhias ou sociedades anonymas (Dec. n. 164 de 1890, art. 7º § 3º).

III. Dos escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores (Dec. n. 2692 de 14 de novembro de 1860, art. 3º).

§ 6.º Tomar assentos sobre as praticas e usos commerciaes do seu districto (Dec. n. 738 de 1850, arts. 11, 24, 25 e 26).

§ 7.º Representar, informar, consultar ao Governo da União, ou ao do Estado, a quem competir providenciar:

I. Sobre a necessidade de interpretar, modificar ou revogar algum artigo de lei, regulamento ou instrucções commerciaes, e reprimir abusos de funcionarios publicos, ou de commerciantes e agentes auxiliares do commercio (Dec. n. 738 de 1850, art. 19, n. 1º).

II. Sobre o que for a lei do commercio, agricultura, industria e navegação mercantil (Dec. n. 738, art. 19 n. 2º).

III. Sobre o estado das fabricas do seu districto, propondo as medidas de cuja utilidade geral se convencerem por sua inspecção, ou à vista das informações escriptas que para esse fim e objecto de sua competencia devem ministrar-lhes os directores ou administradores (Dec. n. 738, art. 19, § 3º).

§ 8.º Mandar organizar e remetter à repartição ou autoridade encarregada da Estatística os mappas requisitados sobre objecto constante da matricula ou registro publico.

§ 9.º Exercer inspecção sobre os agentes auxiliares do commercio, que nomearem, e consultar ao Governo sobre a reforma dos seus regimentos (Cod. Comm., art. 67, e decretos ns. 806, 858 e 863 de 1851, e 1056 de 1852).

§ 10. Fixar o valor das fianças dos corretores e agentes de leilões, e alteral-o quando convier, submettendo esses actos à approvação do Governo da União ou ao do Estado em que hajam de produzir os seus effectos; e approvar a nomeação de prepostos dos mesmos agentes auxiliares e dos interpretes (Dec. n. 738 de 1850, art. 18 § 4º e citados decretos ns. 806, 858 e 863 de 1851).

§ 11. Organizar a tabella dos emolumentos devidos aos corretores e interpretes, pelas traducções e certidões que fizerem e passarem, sujeitando-a, conforme o disposto no paragrapho antecedente, à approvação do Governo (Cod. Comm., art. 64).

§ 12. Ordenar a exhibição dos livros dos corretores e dos agentes de leilões quando for necessaria nos processos administrativos (Cod. Comm. arts. 70 e 71).

§ 13. Cassar a matricula que houver sido alcançada ob ou subrepticamente.

§ 14. Multar, suspender, destituir os corretores, agentes de leilões e interpretes do commercio nos casos expressos na lei ou nos seus regimentos (Cod. Comm., parte I, tit. III, cap. II e decretos ns. 803, 858 e 863 de 1851, e n. 3.486 de 1865).

§ 15. Destituir os avaliadores commerciaes em virtude da representação do Juiz do Commercio, nos casos de fraude ou incapacidade provada.

§ 16. Impor aos proprietarios armadores de embarcações a multa, que lhes houverem arbitrado, nos casos e forma do art. 463 do Cod. Commercial.

§ 17. Inspeccionar os trapiches alfandegados e os seus livros, e impor multa aos administradores dos mesmos trapiches nos termos dos arts. 89 e 90 do Cod. Commercial.

§ 18. Tomar conhecimento dos recursos que os capitães de navios interpuzerem das multas, que lhes forem impostas nos casos declarados no art. 512 do Cod. Commercial; e geralmente, das suspensões e multas impostas pelas Inspectorias Commercias.

§ 19. Organizar o regimento de sua secretaria e submettel-o à approvação do Governo Federal, ou ao do Estado em que tiverem a sede.

§ 20. As demais attribuições expressas neste Regulamento e leis vigentes.

Art. 13. Compete especialmente à Junta Commercial da Capital Federal:

I. A declaração das leis ou usos commerciaes que devam regular as contestações judicias relativas aos actos de letras de

cambio especificados no art. 424 do Código Commercial, que forem praticados em paizes estrangeiros.

II. Consultar sobre os usos commerciaes das diversas praças e propor ao Governo Federal os que convenha observar em toda a Republica.

III. O registro das marcas estrangeiras e o deposito das marcas registradas em outras Juntas ou Inspectorias Commercias.

IV. Nomear douz stereometras especiaes e privativos para judicialmente determinarem a capacidade de quaesquer vasilhas, e orçarem a quantidade, densidade e peso do liquido que ellas contiverem (Dec. n. 1883 de 1857.)

Esta attribuição poderá ser exercida pelas Juntas dos outros districtos, onde, a juizo do respectivo governador, se tornar necessaria a mesma nomeação.

Art. 14. Fora das comarcas da séde das Juntas, a attribuição de nomear interpretes, avaliadores e stereometras commerciaes, assim como a de expedir titulos aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito mediante o termo exigido pelo art. 87 do Código, serão exercidas pelas Inspectorias Commercias, e, onde não as houver, pelos magistrados a quem competirem as funções do juiz do commercio.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES

Art. 15. Compete aos Presidentes das Juntas:

§ 1.º Convocar e presidir os collegios commerciaes. (Cód. Comm. Tit. unico, art. 16.)

§ 2.º Dar posse aos membros da Junta e aos empregados da secretaria, recebendo delles a solemne promessa de bem cumprirem os seus deveres.

§ 3.º Presidir as sessões da Junta, convocar a extraordinariamente, e dirigir os seus trabalhos.

§ 4.º Fazer cumprir os Decretos, Instruções e Avisos do Governo referentes às Juntas, e as deliberações da competencia destas.

§ 5.º Assignar a correspondencia official com o Governo, os diplomas e as ordens que as Juntas mandarem expedir, e os despachos que proferirem sobre petições de partes, e mandar passar as certidões que se requererem dos livros e mais papeis da Junta.

§ 6.º Distribuir pelos deputados a rubrica dos livros sujeitos a esta formalidade, inclusive os da Junta, e assignar os termos de abertura e encerramento.

§ 7.º Receber dos corretores, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes a solemne promessa de bem cumprirem os seus deveres, e dos proprietarios armadores de navios a relativa às declarações que devem constar do termo exigido pelo art. 463 do Cód. Comm.

§ 8.º Nomear fiscaes das companhias ou sociedades anonymas, quando não tiverem sido eleitos, não aceitarem os cargos, ou se tornarem impedidos (Dec. n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 14 § 2º).

§ 9.º Designar um dos deputados para escrever os despachos e sentenças n.ºs processos da competencia da Junta, ou para substituir o Secretario nos seus impedimentos de pouca duração.

§ 10.º Fazer annualmente o relatório determinado no Tit. unico do Cód. Commercial, art. 12.

§ 11.º Superintender os empregados da Secretaria da Junta, podendo advertil-os e reprehendel-os quando faltarem aos seus deveres; suspender-os por 15 dias; e promover-lhes a responsabilidade nos casos legais.

§ 12.º Autorizar o pagamento da folha dos vencimentos dos empregados.

§ 13.º Dar as providencias legais inherentes à direcção dos trabalhos, que lhes é commettida, e necessarias à regularidade do serviço das Juntas e de suas secretarias.

Art. 16. O presidente antes de tomar posse assignará perante o Ministro da Justiça na Capital Federal, ou o Governador do Estado, em que tiver a Junta sua séde, o termo da promessa solemne de bem cumprir os deveres do cargo.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DEPUTADOS E SUPPLENTES

Art. 17. Compete aos deputados das Juntas:

§ 1.º Emitir sua opinião e intervir com o seu voto em todos os negocios da competencia da Junta, que se tratarem em sua presença.

§ 2.º Propor verbalmente ou por escripto o que lhes parecer conveniente sobre objecto das attribuições da Junta.

§ 3.º Desempenhar as comissões que receberem da Junta e do Presidente a bem dos serviços a seu cargo.

§ 4.º Rubricar os livros que o Presidente lhes distribuir

§ 5.º Escrever, por designação do Presidente, os despachos e sentenças nos processos da competencia da Junta.

§ 6.º Substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vaga desse cargo, enquanto não for provido, e, no caso de igualdade de votos, o mais idoso.

Art. 18. Compete aos Suppletes:

Paragrapho unico. Substituir os Deputados nos casos em que estes substituem o Presidente, e guardada, a mesma ordem de preferencia.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS SECRETARIOS

Art. 19. Compete aos Secretarios:

§ 1.º Assistir às Sessões; ler a acta, a correspondencia official e os requerimentos; expor a materia destes e de outros papeis ou assumptos designados pelo Presidente; emitir sobre elles o seu parecer e tomar parte na discussão, não podendo porém votar.

§ 2.º Informar com o seu parecer as petições de matricula, registro ou archivamento, consultas ou propostas de assento sobre usos commerciaes, o outro qualquer assumpto da competencia da Junta, em que esta ou o seu Presidente entender conveniente a informação delle por escripto.

§ 3.º Officiar como órgão do ministerio publico, em todos os processos e recursos de que a Junta haja de conhecer.

§ 4.º Apresentar á assignatura da Junta as consultas, e á do presidente os actos de sua competencia (art. 15 § 5º), annexando o despacho ou nota por onde se passaram, e subscovendo os diplomas e ordens expedidas em nome da Junta.

§ 5.º Assignar a correspondencia official da Junta com excepção somente da que for dirigida aos Ministros ou aos Governadores.

§ 6.º Escrever no alto das petições das partes os despachos da Junta ou do Presidente, que nellas devam ser lançados; subscrever e assignar os termos de abortura e encerramento dos livros.

§ 7.º Tomar nota de tudo que occorrer na sessão para fazer menção summaria na acta, que deve apresentar redigida na sessão seguinte.

§ 8.º Auxiliar o presidente no exercicio de suas attribuições ou deveres, e desempenhar os encargos que por elle ou pela Junta lhe forem commettidos.

§ 9.º Mandar passar na secretaria com despacho do presidente, subscrever e assignar as certidões que se pedirem dos livros e mais papeis da Junta, sem prejuizo da attribuição que tem o official maior (art. 49 n.º 11).

§ 10.º Fiscalisar o serviço da Secretaria, as suas despesas e as do expediente da Junta, e authenticar as contas para o respectivo pagamento.

§ 11.º Providenciar a bom da ordem do archivo, arrumação, guarda e conservação dos livros e papeis que nelle devem ser recolhidos.

§ 12.º Propor a prohibição ou annullação do archivamento dos contractos de sociedade commercial e estatutos de companhia ou sociedade anonyma, quando offenderem interesses do ordem publica ou os bons costumes.

§ 13.º Recorrer das decisões da Junta nos casos especificados no art. 41 deste regulamento.

Art. 20. Nos impedimentos repentinos e não excedentes de 15 dias será o secretario substituido pelo deputado que o presidente designar, e nos de maior duração por pessoa idonea nomeada pelo Ministro da Justiça, na Capital Federal, e pelos Governadores nos Estados.

CAPITULO VI

DA ORDEM DO SERVIÇO DAS JUNTAS

Art. 21. As Juntas usarão do sello das armas da Republica com a seguinte legenda: Junta Com mercial da Capital Federal, ou de....

Art. 22. Haverá sessões ordinarias nas Juntas às segundas e quintas feiras, e extraordinarias quando o Presidente as convocar.

No caso de impedimento no dia marcado, a sessão será celebrada no primeiro dia util sub sequente.

Paragrapho unico. O Governador do Estado em c tiver a sua séde, poderá reduzir as sessões ordinarias a uma por semana, no dia que designar.

Art. 23. O Deputado que não puder comparecer deve avisar o Secretario e o Supplente para substituir.

A falta não justificada ao comparecimento em oito sessões successivas importa abandono e vaga do lugar para todos os efeitos legais.

Art. 24. As sessões serão publicas, salvo, por deliberação do presidente, quando se haja de representar sobre infracções e abusos, ou tratar da suspensão ou demissão de corretor ou qualquer agente auxiliar do commercio.

Art. 25. A junta póde funcionar estando presentes metade e mais um dos seus membros.

Art. 26. A hora marcada para as sessões, o presidente, tomando assento na cabeceira da mesa, á sua direita o secretario,

do um e outro lado os deputados, sem precedência, declarará aberta a sessão, a toque de campainha, havendo numero sufficiente, e guardará nos trabalhos a seguinte ordem:

- I. Leitura e approvação da acta da sessão antecedente.
- II. Leitura da correspondencia official, começando pela do Governo.
- III. Expediente ás petições das partes.
- IV. Discussão e resolução dos negocios geraes ou particulares pendentes.

V. Deliberação sobre o que de novo se propuzer.

§ 1.º O Secretario ou deputado não tomará a palavra sem lha ser concedida pelo Presidente, nem será interrompido enquanto usar della.

§ 2.º Terminada a discussão de qualquer materia, o presidente, formulando a questão em termos claros, a submeterá á votação, que deve começar pelo deputado á esquerda do secretario e seguir pelos immediatos, na ordem em que estiverem assentados, até o presidente, que votará em ultimo lugar, competin-lo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3.º Podem assignar vencidos os que discordarem da maioria; e, apresentando o seu voto por escripto na mesma ou seguinte sessão, lhes será acceito o lançado na acta, e, se a materia for objecto de consulta, incorporado nesta.

§ 4.º As actas devem ser escriptas ou subscriptas pelo secretario e assignadas por todos os membros nellas mencionados como presentes.

§ 5.º Quando a votação recahir sobre petição de partes, além de se mencionar na acta a pretensão e deferimento que tiver, será o despacho lançado no alto da petição pelo secretario, dictado pela forma seguinte: — Junta Commercial... em sessão de....

§ 6.º As decisões serão tomadas por maioria de votos da Junta; podendo, porém, o Presidente proferir por si os despachos de mero expediente, ou que não importem decisão definitiva.

§ 7.º Nenhum papel será admittido a despecho das Juntas sem estarem devidamente sellados, e assignadas as petições pelas proprias partes ou seus procuradores.

Art. 27. Para a matricula dos commerciantes a Junta exigirá, além das declarações e documentos mencionados no art. 5.º do Cod. Com. a designação do genero do negocio que exercam por grosso ou a retalho, a justificação perante ella do credito commercial, de que gozam, e da habilitação para desempenharem as obrigações impostas aos commerciantes matriculados.

§ 1.º A firma social não será matriculada antes de archivado na Junta um exemplar do contracto da sociedade.

§ 2.º A falta das averbações exigidas pelo art. 8.º do Cod. Commercial, que for imputavel ao commerciante ou sociedade, suspende, findo o prazo marcado no mesmo artigo, as prerogativas resultantes da matricula, em quanto não forem averbadas e publicadas as alterações occorridas.

§ 3.º Não será archivado na Junta contracto de sociedade em commandita sem a assignatura do commanditario; omitindo-se porém, o seu nome, quando assim o requerir, na publicação respectiva e nas certidões.

Art. 28. A Junta não autorizará a matricula e expedição de titulo aos agentes auxiliares do commercio antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade, exigidas pelo Codigo Commercial e respectivos Regimentos, o, si forem corretores ou agentes de leilão, antes de prestarem as fianças a que são obrigados.

Parapho unico. E' livre a profissão de todos esses agentes intermediarios, cessando a limitação posta ao numero de corretores; mas os encargos publicos, dependentes de especial autorização, ou committidos por lei ou regulamento a qualquer delles, só poderão ser exercidos pelos matriculados, assim como as operações da bolsa, as cotações officinaes, e os leilões de valores ou mercadorias ordenados por autoridade publica.

Art. 29. Se publicará na folha official do Districto Federal ou do Estado em que a Junta tiver sua sede:

- 1 As actas das sessões, ou extractos de sua substancia;
- 2 As matriculas de commerciantes ou firmas sociaes, e as alterações que nellas se fizerem;
- 3 Os contractos, distratos e estatutos archivados;
- 4 Os registros de embarcações;
- 5 As nomeações de corretores, agentes de leilões e intermediarios.

§ 1.º A publicação das matriculas, dos contractos, distratos e estatutos, e dos registros de embarcações far-se-ha semanalmente por meio de relações ou editaes, assignados pelo secretario, declarando-se quanto ás matriculas os nomes dos commerciantes ou dos socios componentes das firmas, o commercio e o lugar do estabelecimento; quanto aos contractos, os nomes dos socios, o objecto, domicilio e capital da sociedade, o fundo commanditario, si houver, e a firma adoptada; quanto aos estatutos, a denominação, sede e capital da companhia ou sociedade anonyma; e quanto aos registros de embarcações, os nomes destas, os dos armadores e o seu domicilio.

Terá lugar a publicação das actas das sessões ou de seus extractos, depois de approvadas; e das alterações das matriculas, depois de averbadas; e das nomeações de corretores e demais agentes auxiliares do commercio, depois de expedidos os respectivos titulos.

§ 2.º Incumbe á Junta, que ordenar os actos mencionados nos ns. 2 e 5 deste artigo, fazer as precisas communicações ás outras Juntas.

Art. 30. Depois de haverem colligido as praticas e usos commerciaes admittidos nas praças, portos e mais logares de commercio do seu districto, nos casos em que os mande guardar o Codigo Commercial, ouvindo os corretores e commerciantes mais notaveis, e procedendo ás averigações que julgarem convenientes, as Juntas os farão publicar na folha official com um convite a todos os interessados e pessoas competentes, para que fiquem sobre elles as observações que se lhes offerezerem dentro do prazo de tres mezes; e terminado este, declararão verdadeiros os usos commerciaes em favor dos quizes concorrerem os dous seguintes requisitos:

1.º Serem conformes aos seus principios de boa fi e maximis commerciaes, e geralmente praticados entre os commerciantes do lugar;

2.º Não serem contrarios á alguma disposição do Codigo Commercial ou lei depois delle publicada.

Art. 31. A Junta deverá estar completa para a decisão de que trata o artigo antecedente, e desta se lavrará assento em livro para esse fim privativamente destinado com exposição dos seus fundamentos, e declaração dos votos divergentes.

Art. 32. Os assentos, assignados por todos os membros da Junta e publicados na folha official, terão tres mezes depois da publicação força obrigatoria para a decisão das questões que se suscitarem sobre os usos commerciaes a que se referirem, emquanto não forem revogados por lei.

Art. 33. A Junta da Capital Federal, obtendo a collecção dos usos commerciaes de toda a Republica, proporá ao Ministerio da Justiça os que convenha estabelecer por lei geral, afim de serem submettidos ao Congresso, si assim resolver o Governo.

Art. 34. A mesma Junta, no uso da attribuição privativa que lhe confere o art. 13, n. 1, deverá solicitar dos Consules da Republica a remessa das leis relativas aos actos de apresentação de letras de cambio, seu acceite, endossos, pagamento, protestos e notificações nas praças dos seus districtos consulares, e das decisões dos tribunacs da ultima instancia que sobre taes actos se proferirem, bem como informação exacta dos usos commerciaes respectivos admittidos nas mesmas praças.

Obtidos os esclarecimentos necessarios, e ouvidas a Junta dos Corretores da Capital Federal, e as Juntas Commercias dos Estados, tomará assento declaratorio da legislação e usos applicaveis aos referidos actos praticados no estrangeiro.

CAPITULO VII

DOS PROCESSOS DA COMPETENCIA DAS JUNTAS

Art. 35. Em casos do procedimento official, denuncia ou queixa, para imposição das penas de multa, suspensão ou destituição que incumbe ás Juntas applicar aos corretores, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes e para cassação de matricula (Art. 12, §§ 13 a 16 e decretos de 1851 sob ns. 896, 858 e 863), os termos do processo são estes:

I. Autuação da peça inicial do processo e documentos que a acompanham, pelo official-maior da Secretaria da Junta; e, si o procedimento for *ex-officio*, continuação dos autos com vista por tres dias ao Secretario para reduzir a artigos a materia da accusação.

II. Despacho da Junta, ordenando á parte accusada que no termo de cinco dias improrogaveis responda aos artigos, denuncia ou queixa de que lhe enviára cópia o official-maior com a intimação do despacho.

III. Julgamento na primeira sessão da Junta, segundo a prova constante dos autos, si o accusado não responder dentro dos cinco dias contados da intimação; ou

IV Si o processo for *ex-officio*, e o accusado responder dentro dos cinco dias, assignação do termo de dez dias improrogaveis para a prova, caso seja requerido; findo o qual, com prova ou sem ella, serão os autos continuados com vista por cinco dias ao accusado para al legar, e em ultimo lugar ao Secretario da Junta para officiar o que lhes parecer, seguindo-se o julgamento no dia designado pelo Presidente.

V. E no caso de denuncia ou queixa, assignação de igual termo improrogavel para a contestação da resposta do accusado, seguindo-se uma só dilação probatoria de dez dias quando requerida, e os termos de cinco dias tambem improrogaveis para as allegações finais de cada uma das partes; findos os quizes, officiará o Secretario da Junta, e terá lugar o julgamento.

Art. 36. A pena applicavel aos agentes auxiliares do commercio por mora no pagamento do imposto de profissão, ou no resfôrço da fiança, é a de suspensão enquanto o pagamento não for effectuado, ou a fiança preenchida.

Art. 37. O processo determinado no artigo 35 será observado pelas Juntas quando houverem de proceder contra os administradores dos trapiches alfandegados nos casos dos arts. 89 e 90 do Codigo Commercial, ou impor aos proprietarios armadores de embarcações registradas as multas que lhes houverem arbitrado, nos casos e na forma do art. 463 do mesmo codigo, guardadas as seguintes disposições:

§ 1. Os documentos essenciaes que devem ser autoados para base do procedimento contra os administradores dos trapiches, são a certidão negativa da remessa dos balanços dos generos nos

prazos marcados no art. 79 do Código Commercial, ou a inspecção e exame feito nos livros e trapiches do qual se deprehenha que os balanços remetidos são inexactos (Dec. n.º 832 de 15 de Novembro de 1851, art.º 1.º).

§ 2. Servirá de base ao procalimento contra os proprietários armadores das embarcações registradas o termo por elles assignado em cumprimento do art. 463 do Código Commercial, sendo esse termo trasladado e autoado pelo official-maior com a certidão negativa da entrega do registro dentro do anno (se esta falta constituir o objecto do procedimento), o bem assim os documentos e provas que houver, do uso illegal que elles tiverem feito do mesmo registro, ou da venda, perda ou innavegabilidade da embarcação (Dec. n.º 879 de 29 de Novembro de 1851 art.º 1.º).

§ 3. Si os proprietários armadores contra quem se houver de proceder residirem no mesmo lugar da Junta, serão notificados pelo respectivo porteiro, e si em lugar differente, por ordem do juiz de direito do commercio a quem a Junta solicitará a notificação, para allegarem o que lhes for a bem em cinco dias, que correrão da data da intimação; levando-se em conta além destes, os que decorrerem, a razão de 50 kilometros por dia, para os que residirem fóra da sede da Junta.

§ 4. Nestes processos e em todos os da iniciativa official da Junta, poderá esta deprecicar por officio do secretario os esclarecimentos que precisar das Repartições e autoridades competentes, e ordenar as diligencias e exames necessarios, ainda depois da dilação probatoria, mas antes das allegações finais, o notificado o accusado para a ellas assistir, querendo.

Art. 38. Em todos os referidos processos, si houver testemunhas serão estas inqueridas na presença da Junta pelo secretario, e pelas partes ou seus advogados.

A defesa e as allegações serão escriptas nos autos; os termos para contestar e allegar principiarão a correr desde o dia em que os autos forem com vista ás partes; e os da prova, da data da intimação do despacho da Junta.

§ 1. Os despachos e sentenças das Juntas nos mesmos processos serão escriptos pelo deputado que o presidente designar.

§ 2. As sentenças das Juntas que impuzerem multa serão executadas no juizo dos feitos da fazenda, e as de suspensão ou destituição intimadas para os devidos effectos pelo porteiro da Junta, do ordem desta.

Art. 39. No registro das marcas de fabrica e de commercio, e no processo de agravo interposto das decisões respectivas, as Juntas observarão as disposições do Regulamento approved pelo Decreto n.º 9328 de 31 de Dezembro de 1887.

Art. 40. Os recursos, de que trata o art. 12 § 13 deste Decreto, serão julgados pela Junta na 1ª ou 2ª sessão que se seguir ao recebimento dos autos, precedendo parecer escripto do secretario.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 41. Ha recurso para o Governo sem effecto suspensivo:

I. Das eleições dos membros das Juntas nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade essencial.

II. De todos os actos das Juntas, nos casos de excesso de poder ou incompetencia e violação de lei.

III. Das decisões pelas quaes as Juntas:

1.º Prohibirem ou annullarem o registro ou archivamento dos contractos de sociedades commerciaes, e dos estatutos de companhias ou sociedades anonyms.

2.º Multarem, suspenderem ou destituirem os corretores e demais agentes auxiliares do commercio.

3.º Multarem os administradores de trapiches alfandegados ou proprietários armadores de embarcações registradas.

Art. 42. Estes recursos podem ser interpostos dentro em 10 dias pelo Secretario da Junta ou pelas partes. Tomado por termo na Secretaria da Junta, e por esta remetido dentro em cinco dias ao Ministerio da Justiça, na Capital Federal, e aos Governadores, nos Estados, com os respectivos papeis e informação, será o recurso, precedendo vista aos interessados para allegarem o que for a bem do seus direitos em igual prazo, decidido provisoriamente pelo competente Governador e definitivamente pelo Governo Federal.

Art. 43. Cabe agravo de petição para a Relação do Districto dos despachos que negem ou admittam o registro de marca, e dos que cassam a matricula de commerciante, observadas as disposições dos arts. 23 a 25 do Dec. n.º 9828 de 31 de Dezembro de 1887.

CAPITULO IX

DAS SECRETARIAS DAS JUNTAS COMMERCIAES

Art. 44. Haverá na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal:

- 1 official maior;
- 2 officiaes;
- 2 amanuenses;
- 2 praticantes;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro;

Art. 45. As secretarias das juntas de Belém, Recife, S. Salvador, S. Paulo e Porto Alegre terão:

- 2 officiaes;
- 2 amanuenses;
- 4 porteiro.

Art. 46. Nas secretarias das outras juntas haverá:

- 1 official;
- 2 amanuenses;
- 1 porteiro.

Art. 47. As nomeações dos empregados das juntas serão feitas pelo Ministerio da Justiça, na Capital Federal, e pelos governadores, nos estados, sobre propostas das mesmas juntas; competindo a estas nomear e demittir o porteiro e o seu ajudante onde o houver.

Art. 48. As secretarias tem a seu cargo o expediente da Junta, o registro publico do commercio e o archivo.

§ 1.º Para o expediente e regular a escripturação dos actos da Junta, haverá os seguintes livros:

1. Das eleições commerciaes.
2. Das actas das sessões.
3. Dos assentos.
4. Da distribuição dos livros sujeitos á rubrica.
5. Das fianças, termos de promessa ou obrigação, e penes impostas pela Junta.
6. Da matricula dos empregados.
7. Do ponto.
8. Dos emolumentos dos membros da Junta.
9. Do inventario dos effectos da Junta.
10. Os auxiliares que forem necessarios, ou determinados pelo Regimento interno.

Os livros ns. 1 o 3 serão rubricados pelo presidente e os mais pelos deputados a quem forem distribuídos.

§ 2.º Para registro publico do commercio haverá os seguintes livros:

1. Do registro de matricula dos commerciantes e dos titulos dos agentes auxiliares do commercio;
2. Do registro dos titulos de habilitação civil dos menores, filhos familias e mulheres commerciantes;
3. Do registro das nomeações de feitores, guarda-livros, caixeiros e mais propostos das casas do commercio e dos instrumentos publicos ou particulares de mandato;
4. Do registro das embarcações;
5. Do registro de carta de freteamento, credits maritimos privilegiados, escripturas respectivas de penhor, e instrumentos e lettras de dinheiro a risco ou cambio maritimo;
6. Protocollo dos registros. Este livro, destinado aos apontamentos dos papeis que tem de ser registrados, será dividido em tres tomos correspondentes: o 1º aos livros ns. 1 e 2, o 2º ao livro n.º 3, e o 3º aos livros ns. 4 e 5.

Em todos estes livros o terço á direita de cada pagina, separado por um traço perpendicular, se reservará para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que occorrerem e averbações necessarias.

No livro n.º 2 se insererão tambem todos os titulos, documentos e declarações, a que se referem os arts. 27, 28 e 874 n.º 6 do colligo commercial.

§ 3.º No archivo se guardarão em segurança e asseio os livros finlos das juntas, os exemplares dos contractos de sociedades commerciaes e estatutos de companhias e sociedades anonyms, os documentos relativos a marcas de fabricas e do commercio, e quaesquer papeis que convenha archivar, lançando-se os livros em um catálogo, e colligindo-se os documentos e mais papeis em maços systematicamente ordenados e com rotulos numerados que indiquem os assumptos e o anno.

Um indice será annualmente organizado para facilitar as buscas, designando o papel pelo seu objecto ou nome da pessoa interessada e com referencia ao numero do maço.

Se não encadernados semestral ou annualmente os contractos e distractos archiva-los, juntando-lhes o indice respectivo, e se observará quanto ás marcas de fabrica e commercio o disposto nos arts. 14 e 16 do decreto n.º 9828 de 1887.

Art. 49. Incumbe ao official maior:

§ 1.º Dirigir e promover os trabalhos da secretaria e distribui-los pelos empregados.

§ 2.º Redigir, ou mandar redigir, independente do despacho, os officios sobre assumptos de simples expediente, ou padido de informações e documentos necessarios para instrução dos negocios.

§ 3.º Conservar as minutas das ordens, officios, consultas, representações, pareceres e informações, assim de serem annualmente recolhidas ao archivo, depois de classificadas e encadernadas.

§ 4.º Ter a seu cargo o livro do ponto, organizar e submeter mensalmente ao secretario a folha dos vencimentos dos empregados.

§ 5.º Fazer na matricula dos empregados todas as annotações determinadas pela junta ou pelo presidente.

§ 6.º Representar ao secretario da junta, qualquer acto de insubordinação dos empregados, ou falta de cumprimento de deveres.

§ 7.º Ter em dia a escripturação dos protocolos do registro publico do commercio, e a dos livros do mesmo registro.

§ 8.º Tomar no respectivo protocollo apontamento do titulo, instrumento do contracto, ou documento apresentado para o registro, lançando o seu summario de baixo do numero que competir na ordem chronologica e numerica observada no mesmo protocollo, e dar immediatamente á parte cópia fiel do assento, pela forma seguinte:

N... F... apresentou para o registro tal documento na data á margem (anno, mez e dia inscriptos á esquerda do assento e cópia).

§ 9.º Entregar á parte, depois do registrado *verbo ad verbum*, e á vista da referida nota, o titulo, instrumento ou documento, annotando-o no alto da primeira pagina com a seguinte verba:

N... (o mesmo do protocollo) registrado a fls... do livro N... do registro publico do commercio desta Secretaria da Junta do... em... (data do registro que será a mesma do apontamento do protocollo).

§ 10. Não admittir ao registro documento algum, do qual não conste o pagamento do sello devido.

§ 11. Dar prompto expediente ao registro, ás averbações, e ás certidões requeridas dos actos inscriptos nos livros do registro publico do commercio, passando-as, independente do despacho, sempre que não houver inconveniente.

As certidões ou copias subscriptas e assignadas pelo secretario ou pelo official-maior, e authenticadas com o sello da Junta, tem fé publica.

§ 12. Ter sob sua guarda o registro publico do commercio, sendo responsavel tanto pela exactidão e legalidade das inscripções, e das certidões que dellas passarem, como pela entrega ás partes dos documentos depois de registrados.

§ 13. Fazer as annotações nos contractos ou distractos archivados, rubricando as folhas e declarando em cada um dos exemplares o numero de ordem e a data do despacho.

§ 14. Dar á parte interessa a certidão do archívamento de estatutos com identico numero.

Essas annotações e certidões serão assignadas pelo secretario da Junta.

§ 15. Servir de escrivão nos processos da competencia da Junta.

§ 16. Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno da secretaria, e as ordens e instruções do presidente ou do secretario da Junta, a bem da regularidade dos serviços a seu cargo.

Art. 50. As attribuições e deveres declarados no artigo precedente, ficam nas Juntas dos Estados, a cargo do respectivo official, ou do que for designado pelo presidente, onde houver mais de um.

Art. 51. Incumbe aos outros officiaes, aos amanuenses e praticantes, executar com zelo todos os trabalhos que lhes forem commettidos pelo official maior ou quem suas vezes fizer, e pelo secretario da Junta.

São responsaveis pela regularidade do serviço que lhes for encarregado, e pela exactidão das informações que prestarem.

Art. 52. O Presidente da Junta designará, na Capital Federal, dentre os officiaes, e nos Estados, dentre os officiaes e amanuenses, os que devem servir de archivista e thesoureiro, arbitrado a fiança que este é obrigado a prestar no Thesouro Nacional ou nas Thesourarias de Fazenda.

Art. 53. Incumbe ao archivista:

§ 1.º Dar entrada dos livros e papeis no archivo, designando-os em indice alphabetico pela natureza do assumpto ou nome do interessado.

As paginas deste indice serão divididas por traços perpendiculares em tres partes: uma para a data da entrada; outra para o lançamento; e a terceira para as declarações relativas a collocação e movimento dos livros e papeis.

§ 2.º Classificar os documentos e papeis avulsos, e guardal-os em maços com rotulos que designem o objecto e a data da entrada.

§ 3.º Fazer a arrumação do Archivo, collocando os livros e papeis nos compartimentos que lhes competirem conforme os disticos affixados nos armarios ou estantes.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo, não deixando sair livro ou papel sem ordem competente por escripto.

Art. 54. Incumbe ao thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar os emolumentos dos membros da Junta, fazendo entrega ao presidente e secretario dos que lhes competirem pelas assignaturas ou officios, e recolhendo a um cofre os da rubrica dos livros para serem mensalmente distribuidos entre o Presidente e Deputados.

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade quaesquer quantias que lhe sejam entregues por ordem superior para o serviço da Junta.

§ 3.º Fazer a escripturação da receita e despesa a seu cargo.

Art. 55. Incumbe ao porteiro:

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves do edificio, cuidar do assento desta e da conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes.

§ 2.º Abrir o edificio meia hora antes da marcada para começarem os trabalhos e fechar-o quando estes terminarem.

§ 3.º Comprar os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do Presidente ou do Secretario, prestando mensalmente contas a este, que as submeterá com seu parecer á approvação do presidente.

§ 4.º Fechar a correspondencia e dar-lhe destino.

§ 5.º Exercer as funções de official de justiça nos processos da competencia da junta.

Art. 56. O ajudante do porteiro servirá de continuo, incumbindo-lhe igualmente auxiliar ao porteiro no desempenho de seus deveres e no serviço interno ou externo que lhe for commetido pelo official maior ou por quem suas vezes fizer.

Art. 58. Os empregados da secretaria são substituidos uns pelos outros da mesma categoria, e, na falta destes, pelos da immediata, guardada a ordem da antiguidade, salvo designação especial do presidente ou secretario da junta.

Art. 59. O serviço da secretaria começará ás 9 horas e findará ás 3 em todo; os dias uteis, podendo ser prorogadas as horas do expediente por ordem do secretario ou official maior.

Art. 59. Perdida toda o vencimento o empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, e somente a gratificação o que justificar a falta, a juizo do secretario com recurso para o presidente.

Art. 60. Os secretarios e empregados das secretarias das juntas perceberão os ordenados e gratificações marcados na tabella annexa ao presente decreto, sem prejuizo, quanto aos actuaes empregados do que demais estejam vencendo como ordenado.

§ 1.º As empregados que funcionarem como escrivães ou officiaes de justiça nos processos da competencia da Junta, em que for condemnada nas custas alguma das partes, serão condemnados pelos actos praticados os emolumentos que percebem os escrivães e officiaes de justiça do juizo do commercio por actos da mesma especie.

§ 2.º A gratificação só é devida pelo effectivo exercicio; e, no caso de substituir um empregado a outro de superior categoria, perceberá a do substituido, em vez da do seu logar.

§ 3.º Cessará a gratificação fixada para um interprete na Junta da Capital Federal, logo que se der a vaga do logar, ficando este supprimido.

Art. 61. Os empregados da secretaria serão conservados emquanto bem servirem.

Pela falta de cumprimento de deveres, segundo a gravidade do caso, estão sujeitos á demissão ou ás penas disciplinares seguintes:

I. Simples advertencia;

II. Repreensão;

III. Suspensão até 15 dias com a perda de todo o vencimento.

Estas penas disciplinares serão impostas pelo presidente da Junta, podendo o secretario ou o official maior impor qualquer das duas primeiras.

Art. 62. São-lhes applicaveis, assim como aos secretarios das juntas, as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados da Secretaria da Justiça (le u. 3397 de 21 de novembro de 1888, art. 3º, n. 4).

Titulo II

CAPITULO UNICO

DAS INSPECTORIAS COMMERCIAES

Art. 63. Nos Estados que não tiverem Juntas haverá Inspectorias commerciaes, sendo estes cargos exercidos nas cidades maritimas pelos inspectores das alfandegas ou pelos administradores das mesas de rendas e nas outras cidades pelos Inspectores das Thesourarias de Fazenda.

A só das Inspectorias do Piahy, Paraná e Matto Grosso será nas cidades da Parahyba, Paranaguá e Curitiba; as das outras nas capitais dos respectivos Estados.

Art. 64. Compete ás Inspectorias Commercias nas cidades maritimas:

§ 1.º O registro das embarcações brasileiras destinadas á navegação do alto mar. (Dec. n. 1597 de 1855, art. 12, § 1.º.)

§ 2.º O dos documentos que devem constar do registro publico do commercio, com excepção dos contractos de sociedades commerciaes. (Dec. citado, art. 12, § 3.º.)

§ 3.º O das marcas de fabrica e de commercio, com aggravo para a Relação do districto. (Dec. n. 8398 de 31 de dezembro de 1889, art. 2º e 22 a 25.)

§ 4.º A rubrica dos livros de commerciantes, sociedades anonymas, agentes auxiliares do commercio e escriptorios de emprestimos sobre penhores. (Dec. citado n. 1597 de 1855, art. 12, § 2º, Dec. n. 2692 de 1860, art. 3º e Dec. 161 de 1890, art. 7º, § 3º.)

§ 5.º Nomear interpretes (Decreto citado, n. 1.597 de 1855, art. 12 § 4º), avaliadores e stereometras commerciaes.

§ 6.º Expedir titulo aos administradores de trapiches ou armazens de deposito, mediante a assignatura do termo de fidei depositarios.

§ 7.º Multar e suspender, com recurso para a Junta Commercial do districto, os corretores e demais agentes auxiliares do commercio (Decreto citado de 1855, art. 12, § 5º).

§ 8.º Multar, com recurso para as mesmas Juntas, os trapicheiros, armadores e capitães de navios (Decreto citado, art. 12 § 7º).

§ 9.º Exercer as attribuições conferidas às Juntas no art. 12, §§ 9º e 10 deste Decreto.

Art. 65. Competem aos Inspectores Commercias nas cidades não maritimas as attribuições mencionadas nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do artigo antecedente.

Art. 66. Para o expediente dos negocios a seu cargo os Inspectores Commercias nomearão dentro os empregados da Alfândega, Mesa de Rendas ou Thesouraria de Fazenda um official e um archivista.

Art. 67. As Inspectorias Commercias nas cidades maritimas terão os livros seguintes :

Do registro das embarcações;
Do registro publico dos documentos;
Do registro das nomeações de interpretes, avaliadores e stereometres commerciaes e dos titulos de trapicheiros.

Dos termos de responsabilidade dos armadores de embarcações e dos de fleis depositarios.

Da correspondencia.

Art. 68. Nas inspectorias das cidades não maritimas haverá o livro do registro publico, o do registro das nomeações de interpretes, avaliadores e stereometras commerciaes e da correspondencia.

Art. 69. Além dos livros mencionados nos dons artigos antecedentes poderão os Inspectores crear outros, conforme as necessidades do serviço, e com approvação do governo,

Art. 70. Para imposição das penas de multa e suspensão nos casos de sua competencia procederão os Inspectores Commercias summariamente, fazendo autuar as peças iniciais, ouvindo as partes e concedendo-lhes se o requererem, os termos probatorios improrogaveis fixados no art. 35.

Art. 71. Incumbe-lhes remetter um relatório annual dos negocios que perante elles correrem aos presidentes das Juntas respectivas.

Art. 72. Pela rubrica dos livros e por suas assignaturas perceberão os emolumentos marcados na tabella annexa a este Regulamento.

Titulo III

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 73. Os emolumentos devidos aos presidentes, secretarios e deputados das Juntas Commercias são os fixados na tabella annexa ao presente decreto.

Art. 75. As Juntas e Inspectorias Commercias requisitarão às autoridades competentes as diligencias necessarias para a effectiva execução de suas ordens e decisões.

Quando as multas que impuzeram, não forem pagas nos prazos marcados, serão os documentos respectivos remettidos aos pro-

curadores fiscaes da Fazenda para a cobrança executiva na forma da lei.

Art. 75. Os tribunaes, juizes e empregados de justiça perceberão pelos actos que praticarem em virtude de requisição das Juntas e Inspectorias Commercias os emolumentos do Regimento annexo ao Decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario.
Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de Julho de 1890.—
M. Ferraz de Campos Salles.

Tabella dos emolumentos dos Presidentes, Secretarios e Deputados das Juntas Commercias

§ 1.º Competem aos Presidentes :

Pelas assignaturas das cartas de matricula de commerciantes e dos titulos de corretores, agentes de leilões, interpretes e trapicheiros.....	10\$000
Pela distribuição dos livros sujeitos a rubrica e assignatura dos termos respectivos.....	2\$000
Pelas assignaturas das cartas de registro de embarcações.....	5\$000
Pelas assignaturas dos titulos de avaliadores commerciaes.....	2\$000
Pelas assignaturas das portarias de licença concedida a corretores e agentes de leilões.....	2\$000

§ 2.º Competem aos Secretarios :

Pelos seus officios sobre matricula de commerciantes, nomeações de agentes auxiliares do commercio, cartas de registro de embarcações, e archivamento de contractos e distratos e de estatutos.....	1\$000
Idem sobre o registro de marcas de fabrica o commercio e nomeações de avaliadores commerciaes.....	1\$000
De cada assignatura nos termos dos livros sujeitos a rubrica.....	\$500

§ 3.º Aos Deputados e aos Presidentes repartidamente :
Pela rubrica dos livros de cada folha..... \$50
Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de Julho de 1890.
—M. Ferraz de Campos Salles.

Tabella dos emolumentos dos inspectores commerciaes

Competem aos inspectores commerciaes:

Pelas suas assignaturas nos titulos dos interpretes...	10\$000
Idem nos de avaliadores commerciaes.....	2\$000
Idem nas cartas de registro de embarcações.....	5\$000
Pela rubrica dos livros de cada folha.....	\$50

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de Julho de 1890.
—M. Ferraz de Campos Salles.

Tabella dos ordenados e gratificações dos empregados das Juntas Commercias da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a que se refere o decreto n. 596 de 19 de Julho de 1890

EMPREGOS	JUNTAS COMMERCIAES								
	CAPITAL FEDERAL			PORTO-ALEGRE, S. PAULO S. SALVADOR, RECIFE E BELÉM			FORTALEZA E S. LUIZ		
	Ordenado	Gratificação	Total	Ordenado	Gratificação	Total	Ordenado	Gratificação	Total
1 secretario.....	3:500\$000	1:500\$000	5:000\$000	2:400\$000	1:000\$000	3:400\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 official maior.....	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000						
1 official.....	2:100\$000	1:000\$000	3:100\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 dito.....	2:100\$000	1:000\$000	3:100\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
1 amanuense.....	1:500\$000	700\$000	2:200\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	800\$000	400\$000	1:200\$000
1 dito.....	1:500\$000	700\$000	2:200\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000			
2 praticantes, a cada um.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000						
1 porteiro.....	1:100\$000	500\$000	1:600\$000	800\$000	400\$000	1:200\$000	600\$000	300\$000	900\$000
1 ajudante do dito.....	700\$000	300\$000	1:000\$000						
Ao empregado que servir de archivista.....		360\$000	360\$000		240\$000	240\$000			180\$000
Ao que servir de thesoureiro.....		200\$000	200\$000		150\$000	150\$000			100\$000
Ao amanuense que servir de interprete.....		360\$000	360\$000						
Somma.....			26:320\$000			12:790\$000			6:580\$000

Está comprehendida nos vencimentos do secretario e dos empregados da Junta Commercial da Capital Federal a gratificação adicional marcada na tabella annexa ao decreto n. 10130 de 22 de dezembro de 1883.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de julho de 1890.—M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 2412, do réo David, que, sendo escravo de João Baptista Leite & Comp., foi condemnado pelo jury da cidade de Barra Mansa, do estado do Rio de Janeiro, em sessão de 8 de junho de 1872, a soffrer a pena de galés perpetuas, por crime de homicidio, perpetrado conjunctamente com os co-réos Izidro, Athanasio, Severiano, João Faustino, Antonio, Horacio, Rufino, Manoel, Leoncio e Cecilio na pessoa do administrador da fazenda de seus ex-senhores, Manoel de Oliveira Soares, havendo sido julgados na mesma sessão do tribunal todos os co-réos, dos quaes foram os tres primeiros sentenciados á morte, posteriormente commutada em galés perpetuas, o recorrente e João Faustino a esta mesma pena de galés perpetuas, e absolvidos os cinco ultimos, sem que a respeito de alguns destes seja menos robusta a prova do que com relação ao recorrente, que sempre negou a sua coparticipação no delicto, confessando sómente que acceitara 20\$ do dinheiro obtido por meio do saque ordenado e realizado na casa do offendido por Izidro, que era o feitor dos outros escravos e foi como iniciador no plano do crime e da execução o mais culpado, porque ao mesmo tempo assumiu a dupla responsabilidade de mandante e principal executor, tendo sido elle o primeiro a aggreír encarniçadamente a victima e o unico a fazel-o com instrumento cortante e perfurante, produzindo os principaes ferimentos penetrantes averiguados no auto de corpo delicto;—e considerando que a prova reluz-se, quanto ao recorrente, nos testemunhos de alguns dos co-réos, que entre si não gnardaram a necessaria coherencia para demonstração da co-autoria do recorrente, de modo que o jury vacillou em reconhecer o culpado, affirmando a sua criminalidade nos estreitos limites da lei de 10 de junho de 1835 sómente por sete votos; e attendendo, finalmente, a que, nos termos expostos, o que em rigor de direito ficou provado contra o recorrente, que tem tido bom comportamento na prisão, não passa de uma cumplicidade, já sufficientemente espiada com mais de 18 annos de cumprimento da pena que lhe foi infligida; resolve, como acto de justa equidade, perdoar-lhe a pena de galés perpetuas.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio na cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do

recurso de graça interposto pelo réo ex-escravo Claudiano, que foi condemnado em sessão do jury do termo de Cantagallo, no estado do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1865, a soffrer a pena de morte, commutada por decreto de 28 de maio de 1866 em galés perpetuas, por ter commettido em 29 de novembro de 1864 o crime de homicidio na pessoa de José Pinto, feitor, da fazenda de seu ex-senhor Francisco Teixeira de Carvalho, havendo-se o delicto originado da obstinação com que o paciente impunha ao réo o preceito de não fumar durante o trabalho, imposição que foi menosprezada e que por este motivo deu lugar a que o feitor applicasse algumas rellhadas ao desobediente que, por ter tido sempre uma vida regular, sem nada no seu passado que o prejudicasse, como está provado, magoou-se e deixou-se desviar com tal procedimento, a ponto de aggreír com instrumento de trabalho o seu provocador e descarregar-lhe dous golpes, que o prostraram morto; e considerando, com abstracção do rigor excepcional da lei de 10 de junho de 1835, em que o recorrente foi julgado incurso, que o crime, embora classificavel no art. 192 do Código Criminal—a mais rigorosas disposições penaes communs relativas a homicidio,—não é passivel de pena superior a 20 annos de prisão com trabalho, estatuida no respectivo grão minimo, porque decilidamente prepondera o elemento attenuante na hypothese deste recurso, em que se revela a deshumana provocação do offendido e talvez o impulso ao crime pela perspectiva de ultteriores excessos de castigos aviltantes, demonstrando-se assim que o facto deploravel, pelo qual está sendo punido o recorrente ha perto de 25 annos, ainda cabe na orbita das tristes consequencias inevitaveis da escravidão, o derivou-se do proprio paciente, que, si não tivesse sido imprudente e aspero, não perderia a vida, nem aggravaria a sorte do misero escravo, que, sem soffrer penalidade poleria ha muito estar no gozo dos favores da liberdade, á vista dos seus bons precedentes:

Resolve, julgando sufficientemente punido o delicto, perdoar ao recorrente a pena de galés perpetuas, a que se refere o decreto de commutação de 28 de maio de 1866.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, na cidade do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção

Por decreto de 28 de julho ultimo:

N. 896, a José Pacheco Barbosa de Miranda Junior, residente no estado de S. Paulo, e Benedicto Novella da Silva, residente nesta Capital Federal, para um apparelho denominado Dorna Patente, destinado a fabricar vinho extrahido da uva natural.

Por decreto de 4 do corrente:

N. 900, a Joaquim Manoel Fernandes, residente nesta Capital Federal, para um systema de petrificar o barro.

Por decreto de 7 do corrente:

N. 907, a Manoel Corrêa de Almeida, residente nesta Capital Federal, para umas machins de fabricar farinha e polvilho.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 22 do corrente, foi jubilado, por assim o haver requerido, o professor de latim do Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria Dr. Lucindo Pereira dos Passos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1890.

Respondendo á consulta que me fazeis em officio de 16 do corrente mez, declaro-vos que as disposições do decreto n. 663 datado de 14 não se prestam á divida por vós apresentada, porquanto o referido decreto prevê, no art. 1º, o caso do districto de paz que não está dividido em secções, no qual o 1º juiz de paz e o immediato em votos ao 4º fiscalizam os trabalhos da mesa eleitoral, que é uma só, e no § 1º, o do districto dividido em secções, caso em que o 1º juiz de paz e o immediato em votos ao 4º fiscalizam os trabalhos da mesa eleitoral da secção onde tem de votar, que pôde ser a mesma ou diversa, e cada um nomeia um eleitor para fiscalizar os de cada uma das outras mezas.

Saude e fraternidade.—José Cesario de Faria Alvim.—Sr. 2º juiz de paz do 1º districto da freguezia de S. José.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1890.

Confirmando o meu telegramma de 21 em resposta ao que me dirigiu o presidente da Intendencia Municipal de Benevente em 16 deste mez, declaro que o eleitor só pôde votar no districto e secção em que tiver sido alistado, de accordo com o disposto no art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 511 de 23 de junho ultimo e no decreto n. 648 de 9 de agosto corrente, salvo si for membro de mesa eleitoral, caso em que perante esta deverá votar, conforme preceitua o art. 35 do referido regulamento.

Saude e fraternidade.—José Cesario de Faria Alvim.—Sr. governador do estado do Espirito Santo.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 21 do corrente, Concederam-se as seguintes licenças:

Por seis mezes, com o ordenado a que tiver direito, ao bacharel José Theotônio Freire, juiz municipal e de orphãos do termo do Capão Bonito do Paranaapanema, no estado de S. Paulo, para tratar de sua saude;

Por tres mezes, com soldo e etapa, ao alferes secretario do 2º batalhão de infantaria do regimento policial, Faustino Henrique Pereira, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Por igual tempo, nas mesmas condições, ao cabo de esquadra do 3º batalhão de infantaria do mesmo regimento, Felipe Solano de Albuquerque, para fim identico.

Foram prorogadas:

Por 90 dias, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Benevides Moreira do Prado Junior, juiz municipal e de orphãos do termo da Boa-Vista, no estado de Pernambuco, para tratar de sua saúde;

Por quatro mezes, a licença ultimamente concedida ao escrivão da 1ª vara do Commercio da Capital Federal, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, para o mesmo fim.

Por portarias de 22 do corrente:

Foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel José Roberto Vianna Guilhon, juiz do direito da comarca de S. José, no estado de Santa Catharina, para tratar de sua saúde;

Concederam-se dous mezes de licença, com soldo e etapa, nos termos do art. 201 do regulamento n. 10222 de 5 de abril de 1889, ao soldado do 2º batalhão de infantaria do Regimento Policial desta capital, Manoel Pereira da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Concedeu-se *exequatur* nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880 às sentenças:

Do juiz de direito da 3ª vara da comarca do Porto, no reino de Portugal, habilitando Antonio Ferreira e sua mulher Anna Joaquina de Jesus, como unicos e universaes herdeiros do seu fallecido filho Manoel Gonçalves Ferreira;

Do juiz de direito da comarca de Parades do Coura, no mesmo Reino, habilitando Maria Casemira como unica e universal herdeira de seu irmão Antonio Joaquim da Luz;

Do juiz de direito da comarca de Vianna do Castello, naquelle Reino, habilitando João Mendes Guimarães e sua mulher D. Thereza Pereira Guimarães, como unicos e universaes herdeiros de sua filha D. Thereza Pereira Guimarães;

Do juiz de direito da comarca de Molgaço, no mesmo Reino, habilitando Maria Joaquina Rodrigues e outros para succederem no espolio de seu finado irmão José Joaquim Rodrigues.

Secretaria da policia da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1890.
Ao cidadão Ministro dos Negocios da Justiça — Sob a epigrapha — Escravidão branca — publico hoje o *Diario do Commercio* o artigo editorial que tenho a honra de remetter-vos, no qual se diz que nos grandes cercos realizados por ordem do Dr. Sampaio Ferraz prenderam-se indistinctamente quantos menores entenderam os agentes de policia dever enclausurar, sem que a respeito dos mesmos houvesse o minimo motivo de suspeição; que esses menores permaneceram na Casa de Detenção durante dous mezes, até que agora appareceram dous fazendeiros de Itacurussá e de Araruama, aos quaes a policia entregou quarenta dos meliores, isto é, aquellos que tinham a reputação limpa, e isso pelo irrisorio salario de 4\$ e ainda com passagem paga pelo Estado.

Informando-vos a respeito de tão inverdica accusação, passo a relatar-vos quanto sobre tal assumpto tem occorrido:

Figurando nos annaes desta repartição avultado numero de menores que, vagabundos incorregiveis, gatunos insipientes, são refractarios a successivas prisões correctoriaes, e o elemento de que mais tarde se tem os capos inimigos da segurança individual e os gatunos que põem a propriedade particular em constante sobresalto, resolveu o Sr. Dr. coronel Sampaio Ferraz, digno chefe de policia, sem duvida tendo-vos ouvido, sequestrar esses menores da viciosa carreira em que haviam enveredado e collocar-os em institutos agricolas, hoje verdadeiras colonias, para ali, com a instrução primaria e o habito do trabalho honesto, conquistarem a sua propria regeneração, tornando-se cidadãos uteis a si e a sociedade.

Nesse nobre intuito entendeu-se o referido chefe com os juizes de orphãos desta capital, que lhe applaudiram a idéa e approvaram o intento.

Isto feito, foram hoje entregues ao commendador José Alves Pereira 18 dos referidos menores, mediante o contracto de que aqui vos transmittio copia, e pelo qual vereis que ao juiz de orphãos do lugar a que se destinam, e a quem vou remetter copia igual, fica entregue a sorte desses infelizes, a qual desse modo será velada pelo seu juiz natural.

Hoje mesmo ia comunicar-vos este facto, sem pensar que o houvesse de fazer por motivo de reclamação tão infundada como a constante do alludido artigo.

Saude e fraternidade. — O 3º delegado, incumbido do expediente, *Agostinho Vidal Leite de Castro*.

Cópia — Termo de compromisso que assigna o cidadão commendador José Alves Pereira — Aos 21 dias do mez de agosto do anno de 1890, nesta Secretaria de Policia da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde se achava o Dr. Agostinho Vidal Leite de Castro, 3º delegado de policia, incumbido do expediente, compareceu o cidadão commendador José Alves Pereira, brasileiro, casado, de 57 annos de idade, proprietario da fazenda do Indaiassú, comarca da Barra de S. João, e residente no municipio de Cantagallo, e declarou que do referido Sr. Dr. 3º delegado recebe os menores seguintes, em numero de 18:

Adriano da Silva, de 15 annos de idade, portuguez, filho de Antonio da Silva e de Anna Joaquina; Antonio Cardoso, de 2 annos de idade, brasileiro, filho de João Cardoso e de Maria Bertholina de Jesus; Adolpho José de Moraes, de 12 annos de idade, brasileiro, filho de Marcellino, ignorando o nome do pae; Francisco Augusto Taveira, de 14 annos de idade, brasileiro, filho de José Taveira, ignorando o nome da mãe; José Paranhos Esteves, de 13 annos de idade, hespanhol, filho de Antonio Paranhos Esteves e de Manoella Paranhos Esteves; Pedro Joaquim Ribeiro, de 14 annos de idade, brasileiro, filho de Clara Maria Thereza, ignorando o nome do pae; José Maria da Silva Paranhos, de 17 annos de idade, brasileiro, filho de Virginia, ignorando o nome do pae; Benedicto José Carlos de Aguiar, de 12 annos de idade, brasileiro, filho de Anna Luiza da Conceição, ignorando o nome do pae; Hororio Manoel de Castro, de 12 annos de idade, brasileiro, filho de Miguel e de Guilhermina Maria da Conceição; Marcellino Jorge, de 12 annos de idade, brasileiro, filho de Jorge e de Genoveva; José Ferreira Martins Vieira, de 12 annos, portuguez, filho de Manoel Thomaz da Silva e de Anna Isabel Corrêa de Mello; Antonio Manoel, de 14 annos de idade, portuguez, filho de Manoel Albino e de Marianna de Jesus; João Ferreira do Amaral, de 16 annos de idade, brasileiro, filho de José Ferreira do Amaral e de Maria Arminda da Silveira; Laudelino, de 16 annos de idade, brasileiro, filho de José Pereira da Silva e de Luiza; Manoel dos Reis, de 12 annos de idade, portuguez, filho de José Raposo de Mello e de Maria dos Anjos; Augusto Alves da Cunha, de 12 annos de idade, brasileiro, filho de João Alves da Cunha e de Maria Ferreira da

Conceição; Antonio Francisco de Souza, de 12 annos de idade, brasileiro, filho de Maria da Conceição; Saturnino, de 12 annos de idade, brasileiro, filho de Paulina, e se obriga a acolher-os em sua fazenda do Indaiassú, comarca da Barra de S. João, dando a todos trabalho adequado ás respectivas forças; salario mensal de 4\$ aos de 12 até 14 annos inclusive, e de 6\$ aos que de 15 maximo excederem; instrução primaria, vestuario e tratamento medico; devendo ser os respectivos vencimentos trimensalmente recolhidos á Caixa Economica, em cadernetas nominativas, que serão logo apresentados ao juiz de orphãos do districto, para regular a fiscalização desse serviço. E de como o declarou, contractou e se comprometteu, lavrou-se este termo, que foi assignado pelo Dr. 3º delegado, incumbido do expediente, pelo contractante e por duas testemunhas, commigo Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio, amanuense, que o escrevi e assigno. — *Agostinho Vidal Leite de Castro*. — *José Alves Pereira*. — *José da Silva Tavares*. — *Felipe José do Rosario*. — *Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio*. — *Conferme*. — *Candido José de Siqueira Campello*. — *Confero*. — *Amaral*.

Ministerio das Relações Exteriores

Tradução

Berna, 26 de julho de 1890.

Sr. Ministro — Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Legação da Republica Dominicana em Pariz dirigiu ao Conselho Federal Suizo, em data de 11 do corrente, uma nota informando-o de que o seu Governo havia decidido adherir á Convenção de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial.

A Republica Dominicana, que deixara de fazer parte da União desde 15 de março de 1889, deve pois ser considerada como estado contractante, a contar de 11 de julho de 1890, data da supradita notificação.

Rogando a V. Ex. queira tomar nota do que precede, aproveitamos esta occasião para renovar-lhe as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo, o presidente da Confederação, *L. Ruchonnet*. — O chanceller da Confederação, *Ringier*.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente,

Foram nomeados:

Contador da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, o 1º escripturario José Maria da Silva Portilho;

Primeiro escripturario da mesma thesouraria, o 2º Francisco Ferreira da Silva Machado;

Segundo escripturario, o 3º Julio Cesar de Souza;

Tercero escripturario, o praticante José Vicente Gurgel do Amaral;

Segundo escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, o 3º da do Pernambuco José Monteiro Pessoa;

Tercero escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, o praticante Francisco Jose de Freitas Ramos;

Tercero escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco, o praticante da thesouraria de fazenda do mesmo estado João Augusto Pereira de Magalhães;

Praticante da mesma thesouraria, João Gonçalves dos Santos Junior;

Terceiro escripturario da Thesouraria de Fazenda da estado do Rio Grande do Sul, o praticante Affonso Nunes Pinto;

Terceiro escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, o 2º da da Parahyba Manoel Tertuliano Soares de Avellar.

— Foi aposentado, a seu pedido, o contador da Thesouraria de Fazenda do estado do S. Paulo Octavio Candido Castello Branco, com o venvimento que lhe competir na forma da lei.

Por portaria de 22 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo bacharel Belmiro Milanez de Loyola, para tratar do saule onde lhe convier.

Por despacho de 12 do corrente mez, foi concedido ao continuo da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul Honorio da Silva Cordova, permissão para assignar-se Honorio Cordova.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados commandantes:

Da canhoneira *Iniciadora*, o capitão-tenente Candido Floriano da Costa Barreto;

Do patacho *Caravellas*, o 1º tenente Caio Pinheiro de Vasconcellos.

— Foi nomeado o cidadão Domingos Alves Pereira de Queiroz para exercer o lugar de esprevente a bordo da canhoneira *Guarany*.

Ministerio da Guerra

Foi reformado no posto de alferes o 2º sargento do 2º batalhão de infantaria Floriano Gomes dos Santos, em attenção aos serviços que prestou na campanha do Paraguay e visto achar-se incapaz de continuar nas fileiras do exercito.

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o tenente-coronel do corpo de engenheiros José Jardim para o lugar de director das obra militares do estado de S. Paulo.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o tenente-coronel Antonio Cesario da Silva Brasileiro, para o lugar de contador da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, por proposta do respectivo director engenheiro-chefe.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria do Commercio — 2ª secção — N. 36 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1890.

Em resposta aos vossos officios de 19 de junho proximo findo, communico-vos que já solicitei do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens para que, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja posta a vossa disposição a quantia de frs. 3.982, importância da contribuição do Brazil relativa aos annos de 1889 e 1890.

Satisfazendo o vosso pedido, junto vos remetto dous exemplares da lei n. 3129, de 14 de outubro de 1882, que regula a con-

cessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial; e outros dous do decreto n. 3346, de 14 de outubro de 1887, que estabeleceu regras para o registro de marcas de fabricas e de commercio.

Quanto a convenções internacionaes a unica que está em vigor, sobre aquellas materias, é a assignada em Pariz a 20 de março de 1883.

Remetto-vos tambem um exemplar do *Diario Official* de 31 de janeiro do corrente anno, no qual foram publicadas as patentes concedidas durante o anno de 1889.

Saule e fraternidade. — *Francisco Glicerio*. — Ao Sr. Morel, secretario geral do *Bureau Internationale de l'Union de la Propriété Industrielle* — Suissa.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de agosto de 1890

Paulino Luiz Tinoco, Companhia Engenho Central de Paraty, Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeu Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro. — Compareçam na Directoria Central para recebimento de guia de pagamento do sello.

Carlos Arthur Busch Varella requerendo um engenho central no municipio do Rio Novo, estado de Minas Geraes. — Indeferido.

Companhia Lloyd Brasileiro pedindo pagamento da quantia de 26.666\$000 pelas viagens redondas realizadas na linha fluvial de Matto Grosso em junho e na de S. Matheus, Cannavieiras e escalas em julho ultimos. — Pague-se.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 22 do corrente :

Foi nomeado o professor do Instituto Nacional dos Cegos Antonio Lisboa Fagundes da Silva, para exercer interinamente o lugar de mestre da officina typographica do mesmo instituto;

Foi exonerado, a bem do serviço publico, o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Domingos Lopes Caxarena;

Foi concedida licença de quatro mezes, sem vencimentos, á adjunta interina das escolas publicas de instrução primaria desta capital, Maria da Conceição de Mello Moraes.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 23 do corrente, do director geral :

Foi autorizado o abono da quantia de 60\$, como ajuda do custo, ao inspector de 3ª classe Oscar Kutz, removido do 1º para o 2º districto telegraphico; da de 40\$ ao adjunto José de Aquino Braga, removido da estação de Maceió para a de Belém; da de 5\$ diários ao chefe do 10º districto telegraphico, durante o tempo que esteve empregado no levantamento da planta de Joinville a S. Francisco;

Elevado ao maximo da tabella, por contar mais de um anno de exercicio, os vencimentos do adjunto Affonso Henriques Roehling;

Determinando ao chefe da officina para mandar substituir algumas lampadas da iluminação electrica do Laboratorio do Campinho;

Designa-lo para assumir interinamente a direcção do 14º districto telegraphico, durante o impelimento do respectivo chefe, o engenheiro ajudante Alfredo Ferreira dos Santos.

Por aviso de serviço de 12 do corrente, foi concedida a licença de 15 dias, sem vencimentos, ao inspector de 2ª classe Henrique Jacques Schutel.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22 de agosto de 1890

Matheus Gonçalves Mendes. — Ao Sr. encarregado do serviço telephonico para os devidos fins.

José da Silva Braga. — Recorra á Companhia Telephonica.

Dia 23

F. F. Braga e Laemmert & Comp. — Ao Sr. encarregado do serviço telephonico para os devidos effeitos.

E. Vieira & Comp. — Deferido de accordo com o regulamento.

Affonso Henriques Roehling. — Deferido com portaria desta data.

NOTICIARIO

Instituto Polytechnico Brasileiro. — Sessão em 6 de agosto de 1890, presidencia do Sr. Dr. Paula Freitas (1º secretario).

A's 7 horas, achando-se presentes os Srs. Drs. Paula Freitas, Belfort Duarte, capitão-tenente Adolpho Pinheiro, Pereira Reis, Manoel da Silva, conselheiro Nascentes Pinto, capitão de fragata Miguel Lisboa, Draenert, capitão-tenente Nelson de Vasconcellos, Saraiva Antunes, commendador Ermida Pazos, Alvaro Machado, e outros socios, assim como muitos assistentes, abre-se a sessão, assumindo a presidencia o Sr. Dr. Paula Freitas, e servindo de 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Viriato Belfort Duarte e capitão-tenente Adolpho Pinheiro.

O Sr. presidente diz que a presente sessão é dividida em duas partes: a primeira destinada á conferencia que o Sr. Dr. Pereira Reis propõe-se fazer sobre a justificação de tudo quanto tem referido acerca de varias operações do Observatorio Astronomico, e a segunda ao expediente do instituto.

Dá a palavra ao Sr. Dr. Pereira Reis para realizara conferencia e pede aos Srs. socios que permittam na sala depois desta terminada, afim de se proceder aos trabalhos do expediente.

O Sr. Dr. Pereira Reis, ao terminar é complementado pelas pessoas presentes.

Em seguida passa-se á sessão ordinaria.

Lê-se e approva-se a acta da sessão de 23 de agosto, e bem assim o termo da de 30 do mesmo mez, em que o Sr. Dr. Pereira Reis fez a sua primeira conferencia sobre o historico da questão do meridiano do Rio de Janeiro.

O expediente constou da offerta das seguintes obras:

Eslarecimentos e informações sobre a companhia Cantareira e Esgotos, fornecidos ao presidente de S. Paulo, pelo engenheiro Garcia Redondo.

Projecto de reorganisação para o nosso actual serviço meteorologico pelo 1º tenente Tancredo Burlamaqui.

L'Etoile du Sul (varios numeros);

Il Brasile de julho de 1890.

As ofertas são recebidas com agrado.

E' aceito como socio correspondente estrangeiro o Sr. coronel de artilharia do exercito britannico Le Mesurier, representante da casa Armstrong.

E' submettida á discussão a proposta apresentada na sessão passada pelo Sr. capitão de fragata Miguel Lisboa, afim de que sejam dispensados do qualquer contribuição os socios correspondentes estrangeiros sem residencia fixa no Brazil. Sujeita á votação é unanimemente approvada.

E' posto em discussão o parecer sobre o trabalho do consocio Sr. Miguel Ribeiro Lisboa, o qual ficara sobre a mesa na sessão passada

e tem por título Aproveitamento do lixo da cidade do Rio de Janeiro. Depois de relizadas as conclusões do parecer, ninguém tomando a palavra, é o parecer votado unanimemente, tendo-se abstido de votar o Sr. capitão de fragata Miguel Lisboa, por ser autor do trabalho a que refere-se o parecer.

Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. presidente, depois de convidar o Sr. Dr. Pereira Reis a enviar ao Instituto o extracto das suas conferências, para ser publicado na revista, levanta a sessão ás 9 horas da noite.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã os avisos do Ministerio da Agricultura ns. 2.028 e 2.029 a Haupt & Co. p.p., o pessoal da Casa de Correção e Asylo da Mendicidade.

Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz.—Do resumo do relatório do janeiro de 1890, consta que no serviço do tráfego foram empregados 79 trens que percorreram a extensão total de 7.498 kilometros, sendo o percurso médio dos trens 94 kilometros.

A via permanente foi conservada regularmente, e nesse serviço foram empregados 313 dormentes, 66 kilogrammas de pregos, 24,5 kilogrammas de parafusos e 6^m,3 de lastro.

O telegrapho funcionou em boas condições: foram transmitidos 103 telegrammas com 1.203 palavras e 59 ditos com 1.411 ditas, por conta do governo.

O imposto de transito produziu a quantia de 180\$950, que foi recolhido á Thesouraria da Fazenda.

A receita importou em 8:417\$180 e a despesa em 14:141\$039, resultando dahi o deficit de 5:696\$559.

O serviço da tracção e locomoção foi effectuado pelas 12 locomotivas que esta estrada possui, depois de se terem feito os reparos e concertos necessários.

Pela linha transitaram 90 passageiros de 1ª classe e 825 de 2ª, estando ali comprehendidos 9 de 1ª e 28 de 2ª classe, com o abatimento de 50 % por conta do governo.

Estrada de Ferro do Norte—Do extracto do relatório de janeiro de 1890, apresentado á Secretaria da Agricultura pelo engenheiro fiscal, consta:

Rio de Janeiro & Northern. — Dou-se começo á revisão do tracção do prolongamento para esta cidade, continuou-se a construcção do prolongamento para Entre-Rios, produzindo a excavação 935^m3 de terra.

Empregaram-se no trecho trafegado 3.245^m3 de terra e foram substituídos 128 dormentes, 18 tallas, 52 parafusos e 512 grampos.

O trafego foi feito por 217 trens com o percurso total de 7.284 k., transportando 5.565 1/2 passageiros, sendo de 1ª classe 1.301 1/2 e de 2ª classe 4.264.

A receita foi de 5:346\$310, sendo:

Passageiros de 1ª classe.	1:991\$320
Passageiros de 2ª classe	2:301\$580
Bagagem.....	143\$180
Mercadorias.....	565\$920
Animaes.....	343\$360
Eventuaes.....	501\$580

A despesa importou em 13:002\$480, sendo:

Via permanente.....	4:931\$810
Locomoção.....	4:001\$280
Trafego.....	1:499\$300
Administração.....	2:579\$090

produzindo o deficit de 7:155\$640.

Ramal da Tijuca — Não tem progredido estas obras.

Estrada de Ferro Central do Macaé—Do resumo dos trabalhos em maio, consta:

Revisão e locação — Os trabalhos realizados até 31 de maio foram:

Rodaço em capoeirão.....	667.76 ^m 2
Dito em matta virgem.....	314.270 ^m 2
Destocamento.....	18.893 ^m 3
Movimento de terras com transporte medio de.....	130 ^m 3
Terra.....	237.549 ^m 3
Pedra solta.....	18.153 ^m 3
Rocha.....	9.074 ^m 3

Obras de arte—Acham-se concluídos 17 pontilhões, 11 drains, 8 boceiros tipo A, 1 dito duplo tipo C e 5 boceiros abertos, sendo as quantidades de trabalho as seguintes:

Cavas para fundações.....	868.20 ^m 3
Alvenaria de pedra seca.....	619.20
Alvenaria de lajões.....	159.15
Alvenaria ordinaria com argamassa de 1 de cimento e 2 de areia.....	405.60
Alvenaria ordinaria com argamassa de 2 de cal e 3 de areia..	507.03
Alvenaria de aparelho.....	115.39
Concreto em fundações.....	57.64
Vigamento de madeira para pontes e pontilhões.....	362.0
Superstructura metálica 48.249 kilom.	

Via permanente — Foram recebidos mais 8.659 dormentes e lastrou-se 4.500 metros de linha.

Estações e dependencias. — A estação no kilometro 28 está bastante adelantada, estando grande parte coberta de telhas.

Foram recebidas cinco caixas de agua, machinas motrizes, para as officinas, ventilador e algumas ferramentas.

Material rodante.—Com resultado satisfactorio foi no dia 14 experimentada a locomotiva vinda da fabrica Baldwin Locomotives Works classe 8-11 1/4 e. cylindro 0^m,220 x 0^m,356, quatro rodas motrizes diametro 0^m,940; base total 4.572; base rodas motrizes 1,220; bitola 0^m,96; peso total 14.200 kilogrammas, peso sobre motores 8.640 kilogrammas; bomba, injector e tanque para 1.816 litros de agua.

Conclusão.—As chuvas constantes muito concorreram para o pouco a levantamento dos trabalhos neste mez.

As obras da ponte sobre o rio Macaé foram de novo encetadas pelo sub-empiteiro José Domingues Bica, que, no fim de poucos dias abandonou o serviço desanimado.

Trata-se agora de organizar pessoal para encetar-se de novo o serviço por administração.

Estrada de Ferro Minas e Rio—Do extracto do relatório do março consta que correram pela linha 245 trens com o percurso de 22.652 kilometros, assim distribuídos:

62 trens de passageiros com 2.170 kilometros.	
62 trens de mercadorias com 2.170 kilometros.	
62 trens mixtos com 8.370 kilometros.	
59 trens de gado com 9.342 kilometros	
Passageiros—Transitaram 755 1/2 de 1ª classe e 2.269 1/2 de 2ª.	

Encomendas e bagagens — Foram transportados 1.924 volumes, com 32.475 kilos.

Telegrapho — Foram transmitidos 585 despatches telegraphicos.

Mercadorias — Transportaram-se 1.939 244 kilogrammas, sendo:

Sal.....	216.340 kilog.
Toucinho.....	99.618 »
Fumo.....	174.361 »
Café.....	274.067 »
Queijos.....	22.028 »
Diversas.....	1.212.797 »

Animaes:

Gado vacum.....	6.820
Gado suino.....	21
Unigero e cabrum.....	2

Receita — Attingiu..... 75:726\$000.

A distribuição da receita foi:

Passageiros de 1ª classe.....	6:140\$800
Ditos de 2ª classe.....	6:471\$800
Excesso de passagem.....	186\$800
Animaes e carros.....	361\$140
Encomendas e bagagens.....	2:102\$180
Diversos.....	106\$820
Telegrapho.....	384\$300
Mercadorias.....	33:493\$180
Armazenagem.....	190\$640
Animaes.....	21:28\$000

Despesa—A despesa importou na quantia de 46:247\$170 assim distribuída:

Via-permanente.....	17:034\$724
Tracção.....	20:136\$900
Trafego.....	6:171\$710
Administração.....	2:863\$810

Saldo— O saldo foi de 29:478\$390.

Relação da despesa para a receita 61,07.

A via-permanente despendeu 22,50 % da receita;

A tracção despendeu 26,64 % da receita;

O trafego despendeu 8,15 % da receita;

A administração despendeu 3,73 % da receita.

Receita por kilometro da linha 445\$147.

Despesa por kilometro de linha 272\$942.

Receita por kilometro percorrido 28491.

Despesa por kilometro percorrido 15521.

Impostos arrecadados:

Do E. de Minas.....	33:819\$910
Geral.....	775\$700
Adicional.....	11\$900

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Desterro, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre até Montevideo, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Mathekovitz*, para Trieste, Fiume e Victoria, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Mayrink*, para Itapemerim, Benevente, Victoria, Santa Cruz, Rio Doce, S. Mathaus, Caravellas e Cannavieiras, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Desterro*, para Santos, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Bourgogne*, para Santos, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Iberia*, para Lisboa, Bordéoz, Plymouth e Liverpool, impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Tijuan*, para Hamburgo (directamente) impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

— Amanhã: Pelo *E. S. Lancaster*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Rio Paraná*, para Santos, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 21 e 22 do agosto.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	THERMOMETRO CENTIGRAU	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	21	7 hs. da noite..	763.01	10,6	15.02	88,4
2	22	1 " " manhã.	753.33	19,0	14.11	86,6
3	"	7 " " "	762.67	17,6	13.77	92,8
4	"	1 " " tarde..	761.83	22,2	11.21	57,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: praticando 32,5, ennegrecido 50,0.
 Temperatura maxima 22,5.
 Temperatura minima 16,6.
 Evaporação 1^m,2.
 Ozono 4.
 Chuva: dia 21 às 7 horas da noite, 6^m,1.
 Velocidade média do vento em 24 hs. 1^m,6.

Estado do céu

- 1) 0,8 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus, nimbus e nevoeiro, vento nullo.
- 2) 0,6 encoberto por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento NW 2^m,5.
- 3) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nevoeiro, vento W 4^m,0.
- 4) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento N 2^m,1.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.
 Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 2.702 e 11.231 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.197 — Relator o Sr. Andrade Pinto, recorrentes Tavares de Mello Genro & Comp., recorrido José Mendes Carneiro de Souza Bandeira. — Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.196 — Relator o Sr. Trigo de Loureiro, recorrentes Alfredo de Freitas Baptista e sua mulher, recorrido o carador fiscal da massa fallida de Alberto Rodrigues Branco. — Foi concedida a revista, sendo designada a Relação do Rio de Janeiro para revisão e novo julgamento da causa.

N. 11.167 — Relator o Sr. Bandeira Duarte, recorridos D. Anna Barbosa de Oliveira e outros, recorridos Manoel Rodrigues de Aruda e sua mulher. — Foi concedida a revista, sendo designada a Relação do Rio de Janeiro, para revisão e novo julgamento.

N. 11.210 — Relator o Sr. Freitas Henriques, recorrente Domingos Domingues, recorrida D. Maria da Gloria Medina Celli de Magalhães. — Não conheceram da revista por ter sido apresentada fora do prazo legal.

Habeas-corpus

N. 739 — Relator o Sr. Queiroz Barros, paciente Joaquim Theodoro dos Santos. — Foi concedida a ordem para ser apresentado o paciente na seguinte sessão, prestando esclarecimentos acerca da legalidade da prisão do subdelegado do 2º districto do Engenho Velho.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

EDITAES E AVISOS

Títulos de eleitores

Pela secretaria da Intendencia Municipal se faz publico, que, a contar do dia 22 do corrente em diante, serão entregues aos Srs. eleitores da Capital Federal seus títulos, nos respectivos districtos pelos juizes de paz em exercicio, exceptuando-se os títulos referentes aos do 1º e 2º districtos de Sant'Anna, que continuarão a ser entregues no edificio da Intendencia Municipal.

Secretaria da Intendencia Municipal, 21 de agosto de 1890. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Regimento Policial da Capital Federal

Corpo de cavallaria

De conformidade com a authorização do Ministerio da Justiça, serão vendidos em hasta publica, no dia 31 do corrente, ás 11 horas da manhã no quartel de Estacio de S. 11 cavallos por serem julgados imprimeaveis para o serviço deste regimento. — Manoel Rodriguez Veiga, alferes agente.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Termina no fim do corrente mez a cobrança, sem multa, do imposto sobre industrias e profissões.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, previne-se a todos os individuos empregados no trafego do porto, na poscaria interior e exterior e em serviço particular, que, de ora em diante, deverão andar munidos de suas competentes matriculas pessoais, licenças e mais documentos pertencentes ás suas embarcações, afim de os exhibir á autoridade competente, em qualquer occasião que lhes forem exigidos; sendo apprehendidas as embarcações que sem os mesmos documentos forem encontradas, e os seus proprietarios multados.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1890. — Genesio Machado.

Quartel Mestre General

Fornecimento de mares

De ordem do illustre cidadão general de brigada quartel mestre general do exercito, chamo concorrentes ao fornecimento de 45 mares mansos para o serviço de artilharia.

As propostas serão abertas no dia 22 do corrente nesta repartição, onde se poderão dar mais detalhadas explicações.

Repartição do Quartel Mestre General, Capital Federal, 18 de agosto de 1890. — Francisco de Abreu e Lima, tenente coronel chefe da 1ª secção.

Secretaria da Agricultura

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, declaro que, de conformidade com o que preceitua o art. 19 do decreto n. 449 de 31 de maio do corrente anno, darei audiencia em todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, ás pessoas que tiverem de tratar de negocios relativos á directoria a meu cargo.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 8 de agosto de 1890. — O director, J. F. Parreiras Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 24 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trons especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 22 de agosto de 1890. — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Pagamento do 3º trimestre

De ordem do Revm. Monzenhor Reitor faço publico que, desta data até ao fim do mez, se acha aberto o pagamento do 3º trimestre do corrente anno lectivo. Os Srs. paes, tutores e correspondentes dos alumnos são convidados a procurar na secretaria deste externato as guias com que deverão effectuar o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 19 de agosto de 1890. — O escrivão, João B. de Brito.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Pagamento do 3º trimestre

De ordem do Sr. conselheiro reitor deste internato, faço sciente aos Srs. paes, tutores e correspondentes dos alumnos que, desta data até ao fim do mez, está aberto o pagamento do 3º trimestre do corrente anno lectivo.

Os interessados deverão procurar as guias neste estabelecimento das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de effectuarem o pagamento na Recebedoria do Thesouro Nacional.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 18 de agosto de 1890. — O escrivão, J. R. Ferreira.

Repartição Geral dos Telegraphos

Edital

De conformidade com o aviso do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, de 18 deste mez, faço publico que, até ao dia 31 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta directoria propostas para a compra do material pertencente a esta repartição e existente no Deposito Publico, sito á Praça da Republica n. 41.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada.

Capital Federal, 21 de agosto de 1890. — O director geral, João Nepomuceno Bispo.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 25 do corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Historia geral (às 11 1/2 horas) — Theophilo Ferreira Pinto, Seraphim Ferreira, Lucio Martins Rodrigues, Luiz de Oliveira Junior, José Autran de Alencastro Graça, Joaquim da Gonsensor, Miguel Ribeiro da Motta Barros e Manoel Carlos Cesar de Andrade Silva.

Turma supplementar — Aristides Coimbra de Macedo, José Guimarães da Silva Vairão, Augusto Diogo Tavares, Heitor da Silva Costa, João Moreira de Oliveira, João Evangelista da Silva e Souza, Ernani Carlos Menezes Pinto e Pedro Borges.

Allemão (às 10 horas, ultima chamada) — Oscar Barcellos, José Pereira Gouvêa, Mario Paulo de Almeida, Carlos Augusto Cesar Duque-Estrada, José Cleomenes da Silva Ferreira, Arthur Moncorvo, Jonas Corrêa da Costa, Octavio Germack Possolo, Norberto Pereira da Fonseca, Olegario de Andrade Vasconcellos, Lupercio Guilherme Hoppe e Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Turma supplementar (2ª e ultima chamada) — Augusto Gonçalves de Andrade e Silva.

Geographia (às 9 horas, 2ª e ultima chamada) — Julio Cesar da Costa Marques, Luiz Frederico Carpenter, Afonso Henriques Ferreira Guimarães, Eduardo Moreira Meirelles, Ivo Leite de Salles, Arthur de Miranda Ribeiro, Antonio Cecilio da Silva e Celestino Mauricio Quintanilha.

Turma suplementar—Luiz Felipe de Sampaio Vianna, João José da Silva, Francisco Sotero Coelho da Souza, Julio Branlão de Magalhães e Carlos Magno de Moraes Barreto.

Historia natural (às 11 1/2 horas)—José Maria Muniz, José de Freitas Saldanha Sobrinho, Augusto Gonçalves de Andrade e Silva, Augusto Cesar Brissson, Anísio Macieira de Castro Peixoto, Azarias José Monteiro de Andrade, Eurico Ernesto de Lemos e José Maria Torres Fernandes.

Turma suplementar—Javert de Madureira, Prudencio de Mendonça Suzano Brandão, José Pires Demingues Junior, Americo da Veiga, Alberto Felix Moreira Machado, Beaventura Francisco Lameira do Andrade, João Manoel da Silva Tavares e Arthur Lobo da Silva.

Edições

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 29 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o entregará a quem mais dê e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Miguel Antonio Leitão, o predio da rua Pinto Figueiredo, medo de frente 6m,80 e de fundos 12m,80, tem na frente porta ao centro e uma janella de cada lado, portadas de madeira, formação na frente de pedra e cal e dos lados, fundos, bem assim suas divisões de frontal do tijolo, é dividido em duas salas, tres quartos de despensa, e cozinha. E' todo assoalhado e forrado e tem pequeno quintal murado de pedra e cal, com portão de madeira nos fundos; construção regular e está bem conservado. Avaliado em 1:500\$00.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9335, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 20 de agosto de 1890. E eu, Ilirerico Narbal Pamplona, escrevão, o escrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 29 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais dê e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Antonio da Cunha, o predio da travessa D. Elisa n. 8 A, o qual é terreo com uma porta e duas janellas, portadas de cantaria, dividido em uma sala de visita, um gabinete ao lado, corredor, de sala jantar, um quarto, cozinha e pequeno quintal, sendo forrado e assoalhado, todo em bom es-

tado; medo de frente 5m,80 e de fundos 9m,60, sendo sua construção de tijolo. Avaliado em 1:000\$00.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9335, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 20 de agosto de 1890. E eu, Ilirerico Narbal Pamplona, o subserovi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 29 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais dê e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisco Thomaz da Silva, o predio da rua Quarta (na Quinta da Boa Vista) n. 43, medo de frente 8m,80 e de fundos 6m,61, tem na frente duas portas e tres janellas, chão e telha vã, menos um dos quartos e cozinha tem nos fundos duas janellas e porta pintadas de madeira, sua formação é sobre pilares e parades de adobos, assim como suas divisões; é coberto de telha, o quintal vai até a valla dos fundos e é fechado de cerca de bambús rachados, tem mais um telheiro em meia agua no centro do terreno tambem de adobos, é dividido em sala e quarto, chão e telha vã, achá-se em muito má estado. Avaliadas as duas casinhas e terrenos em 300\$00.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capítulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9335 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de agosto de 1890. E eu, Ilirerico Narbal Pamplona, o subserovi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De convocação para a segunda reunião da junta

O major João Francisco Ferreira Rego, juiz de paz da freguezia de Inhauma, presidente da junta parochial.

Faz saber aos que o presente edital lerem que, tendo a junta parochial concluido hoje o alistamento dos cidadãos para o serviço do

exército e armada, fez affixar na porta da matriz, como determina o art. 29 do regulamento approved pelo decreto n. 5331 do 27 de fevereiro de 1875, e por isso convi a todos os interessados o quaesquer cidadãos a apresentar, durante o prazo de 20 dias, as reclamações; que tiverem sobre o alistamento, quer seja por legal exclusão, quer por injusta inclusão. Essas reclamações serão trazidas ao conhecimento da junta dentro do prazo dos 10 primeiros dias e 10 dias depois à junta que se ha de reunir no collegio dos operarios das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil para, durante 15 dias, desde às 9 horas da manhã às 3 da tarde, tomar conhecimento de todas as informações e reclamações que se apresentarem. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quaesquer outros mandou lavar o presente edital, que será affixado na porta da matriz e publicado pelo *Diario Official*, o qual vae por mim escripto subscrito o rubricado pelo presidente da junta. E eu, Antonio Rodrigues da Silva, secretario da junta, o subserovi.—*João Francisco Ferreira Rego.*

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Ernesto Henrique Richter.
Ezequiel Alves Sarmento.
Felinto Elysio Pires Ferreira.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Sabra Andr. de.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermolino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Jeronymo de Almeida Silveiras.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavar Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria do Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Teixeira Pinto Crespo (capitão).
Virgilio Oliveira Albuquerque.

Sessão central, 23 de agosto de 1890.—A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 23 de agosto de 1890

Cambio

O mercado continúa muito firme: o Banco Nacional e o Sul-Americano affixaram a taxa de 233/8 d. sobre Londres, taxa esta que depois das 2 horas da tarde foi adoptada pelo Banco Commercial. O Banco do Commercio Industrial, Alemão, Franco-Brazileiro, London Bank e English Bank mantiveram, officialmente, o preço de 22 1/4 d. sobre Londres e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabeellas bancarias foram as seguintes:

Londres, por £s. 22 1/4 e 22 3/8 d., a 90 d/v.
Paris, por francos. 430 a 426 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 531 a 526 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira. 434 a 428 rs., a 3 d/v.
Portugal. 213 a 211 p., a 3 d/v.
Nova-York, por dol-
lar. 24270 e 23210 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 22 3/8 d., bancario; 22 7/16 d. dito contra caixa flial; 22 7/16 e 22 1/2 d. de segunda mão; e a 22 1/2 e 22 9/16 d. papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

3 apolices geraes de 1.000\$	980\$000
25 ditas idem	98\$000
4 ditas idem	930\$000
5 ditas idem	970\$000
1 dita idem	970\$000

Ações de bancos e companhias

50 ações do Banco Commercial, ultima série	125\$000
500 ditas Estados Unidos do Brazil	125\$000
1000 ditas idem	124\$000
200 ditas idem	121\$000
100 ditas idem	121\$000
200 ditas idem	124\$000
250 ditas idem	123\$500
200 ditas idem	123\$500
100 ditas idem	123\$000
100 ditas idem	123\$000
80 ditas do Commercio	250\$000
45 ditas do Brazil	201\$000
25 ditas Constructor	155\$000
100 ditas idem	155\$000
100 ditas idem	155\$000
200 ditas idem	155\$000
100 ditas idem	155\$000
100 ditas idem	155\$000
100 ditas idem	156\$000
100 ditas do Nacional	93\$000
200 ditas idem	93\$000
100 ditas idem	93\$000
70 ditas do Brazil, 2ª série	150\$000
40 ditas União do Credito	51\$000
100 ditas idem	51\$000
150 ditas idem	54\$000
80 ditas idem	53\$000
100 ditas idem	55\$000
80 ditas idem	55\$000
100 ditas Nacional	97\$000
200 ditas idem	97\$000
100 ditas idem	97\$000
100 ditas idem	97\$000
50 ditas do Popular	128\$000
100 ditas idem	129\$000
100 ditas Estados Unidos para set.	123\$000
500 ditas idem	123\$000
100 ditas de Minas Geraes	102\$000
200 ditas idem	102\$000
30 ditas idem	102\$500
1000 ditas idem	103\$000
70 ditas idem	103\$000
500 ditas Colonizador e Agricola	130\$000
50 ditas Industrial Mercantil	205\$000
100 ditas Rio de Janeiro	68\$000
50 ditas idem	69\$000
500 ditas idem	70\$000
30 ditas do Nacional para 30 de set.	103\$000
400 ditas idem para 15 de setembro	102\$000
100 ditas Sul Americano	70\$000
160 ditas do Franco Brasileiro	45\$000
80 ditas Comp. Terrenos em Construção	45\$000
200 ditas idem	45\$000
300 ditas idem	45\$000
50 ditas idem	45\$000
75 ditas Leopoldina	71\$000
50 ditas idem	71\$500
100 ditas idem	71\$500
200 ditas idem	71\$500
400 ditas idem	71\$500
250 ditas idem	71\$500
1000 ditas idem	74\$500
250 ditas idem	74\$500
100 ditas idem	75\$000
100 ditas idem	75\$000
100 ditas idem	75\$000
200 ditas idem	75\$000
30 ditas Sapucahy	88\$000
200 ditas idem	88\$000
50 ditas idem	88\$000
500 ditas idem	88\$000
500 ditas idem	88\$000
210 ditas idem	88\$000
500 ditas idem para 31	83\$000
50 ditas idem	89\$000
500 ditas idem	83\$000
500 ditas idem	83\$000
110 ditas idem	82\$000
100 ditas idem	83\$000
200 ditas idem	83\$500
250 ditas idem	83\$500
250 ditas idem	83\$500

100 ditas T. Corcovado	65\$000
50 ditas idem	65\$000
1000 ditas Sul Paulista para setembro	70\$000
500 ditas idem a dinheiro	55\$000
100 ditas Viação Central	67\$000
10 ditas Sorocabana, tronco	40\$000
60 ditas idem	30\$000
20 ditas idem	118\$000
300 ditas Comp. E. F. Theresopolis	61\$000
200 ditas idem	61\$000
450 ditas idem	61\$000
50 ditas idem	62\$000
355 ditas idem	63\$000
600 ditas Torrens Fluminense	46\$000
100 ditas Jardim Botânico	19\$000
50 ditas idem	19\$000
120 ditas idem	19\$000
130 ditas idem	19\$000
240 ditas idem	19\$000
200 ditas E. F. do Norte, agio	15\$000
200 ditas Navegação do Norte	60\$000
100 ditas Terrestres Maritimos do Rio Janeiro	49\$000
100 ditas idem	49\$000

Debentures

2000 Deb. Sapucahy	171\$000
--------------------	----------

Letras hypothecarios

22 Letras do Banco Predial	87\$500
50 ditas idem	87\$500

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1.000\$	98\$000
Ditas idem	97\$000

Ações de bancos e companhias

Banco do Commercio, ultima série	125\$000
Dito Estados Unidos do Brazil	125\$000
Dito idem	121\$000
Dito idem	123\$500
Dito idem	123\$000
Dito idem para setembro	128\$000
Dito do Commercio	25\$000
Dito do Brazil	20\$000
Dito idem	150\$000
Dito Constructor	155\$000
Dito idem	155\$000
Dito Nacional	98\$000
Dito idem	97\$000
Dito idem	97\$000
Dito União do Credito	51\$000
Dito idem	53\$000
Dito idem	55\$000
Dito Popular	128\$000
Dito idem	123\$000
Dito Minas Geraes	102\$000
Dito idem	102\$500
Dito idem	103\$000
Dito Colonizador e Agricola	130\$000
Dito Industrial	205\$000
Dito Rio de Janeiro	68\$000
Dito idem	69\$000
Dito idem	70\$000
Dito Nacional para 30 de setembro	103\$000
Dito idem para 15	102\$000
Dito Sul Americano	70\$000
Dito Franco Brasileiro	45\$000
Comp. Terrenos em Construção	45\$000
Dita Leopoldina	74\$000
Dita idem	74\$500
Dita idem	75\$000
Dita Sapucahy	83\$000
Dita idem para 31	89\$000
Dita idem	89\$500
Dita Tecidos Corcovado	65\$000
Dita idem	66\$000
Dita Sul Paulista	65\$000
Dita idem para setembro	70\$000
Dita Viação Central	67\$000
Dita Sorocabana	418\$000
Dita idem, tronco	390\$000
Dita idem	490\$000
Dita E. F. Theresopolis	61\$000
Dita idem	62\$000
Dita idem	63\$000
Dita Torrens Fluminense	46\$000
Dita Jardim Botânico	19\$000
Dita E. F. do Norte, agio	15\$000
Dita Navegação do Norte	60\$000
Dita Terrestres Maritimos J. Rio	49\$000

Debentures

Comp. Sapucahy	174\$000
----------------	----------

Letras hypothecarias

Banco Predial	87\$500
---------------	---------

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Faria, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 22 de agosto de 1890	3.219.533,216
E do dia 23	119.170,620

3.360.063,886

No mesmo periodo de 1889..... 3.862.392,822

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de agosto de 1890	1.073.823,3691
E do dia 23	127.52\$001

1.201.352,3785

RECEBEDORIA NO CAES DO PIAROUX

Rendimento do dia 1 a 22 de agosto de 1890	36.908\$516
E do dia 23	3.585\$720

40.494\$245

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 22 de agosto de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente	11	360 pipas.
Arroz		178 kilogs.
Assucar	51.140	196.300
Algodão		66.662
Café	238 004	5.763.020
Carvão vegetal	38 850	849 257
Couros secos e salgados	43.500	263.620
Farinha de mandioca		639
Feijão		22.024
Fumo	6.615	251.431
Madeiras		153.225
Milho		163.613
Polvilho	810	13.727
Queijos	337	111.745
Tapioca		3.592
Toucinho		70.302
Diversas	22.955	1.233.820

CAFÉ

Telegrama expellido pela Associação Commercial para Nova York, em 23 de agosto de 1890 de manhã:

Existencia total	Saccas 157.000
Entradas no dia 22	8.000
Idem em Santos	11.000
Embarques para os Estados Unidos	7.000
Estado do mercado: estável.	
Preços: sem alteração.	

Cotações medias

Lavalo	8\$112
Superior	Nominal.
1ª boa	8\$163
1ª regular	8\$236
1ª ordinaria	8\$ 65
2ª boa	7\$735
2ª ordinaria	7\$019

Movimento do porto

Saidas

Santos — paq. all. *Baltimore*, comm. Has-lagen; passags.: conego Carlos Augusto Gonçalves Benjamin, conego Manoel Antunes de Siqueira, Dr. João Alves Carrilho, Raymundo Narciso do Nascimento; os portugueses Joaquim Ribeiro da Silva Raiz o 44 em transito.

Bahia e Aracaju — paq. nac. *Estrella*, comm. Manoel José de Azevedo; passags.: Arthur de Arruda Sampaio, João Simões de Mello e um filho, D. Rosina Amelia de Moraes Mattoz, José Ferreira da Silva, Wenceslão Muniz, Francisco Medina, Emygdio Barroso, e Constantino Grego.

Santos e escalas — Paq. nac. *Araruama*, comm. Manoel José Lourenço, passags.: D. Rita Rosa de Jesus Fraga, D. Maria Albina Pinto, D. Thereza Maria de Jesus, D. Anna Catanheda, D. Serafina Pinto Vieira, José Americo Rosa, Justiniano Seabra, Candido Nogueira Barbosa, Nicoláo Francisco do Nascimento, Apolinario Francisco de Paula e Silva, Dr. Araujo Gondia e José Antonio de Oliveira Guimarães.

— Paq. all. *Procida*, comm. J. Fendt.

Victoria — hiato nac. *Providencia*, 25 tons., m. Theodorico, eq. 4, c. sal.

Cabo Frio — hiato nac. *Portinho*, 64 tons., m. Antonio José Leite de Oliveira, eq. 5, em lastro de carvão.

Barbadós — pat. nac. *Rio Grande do Norte*, 247 tons., m. Stefano Candido Zacevich, eq. 7, em lastro de pedra.
 S. João da Barra — pat. nac. *Activo*, 72 tons., m. João Marcellino dos Santos, eq. 6, c. varios generos.
 Nova York — paq. ing. *Ptolemy*, comm. W. Carnan.

Entradas

Liverpool e escalas 28 ds., (3 ds. da Bahia) — paq. ing. *Hogarth* comm. James Buck.
 S. João da Barra 20 hs. — vap. nac. *Carangola*, 234 tons. comm. 1º tenente Cypriano Bizio Gonçalves, eq. 21, c. v. g. á Companhia de Navegação S. João da Barra & Campos, passageiro Eduardo Gomes da Silva.
 Rozario de Santa Fé e escalas 14 ds. (3 1/2 ds. de Montevideo) — paq. allem. *Tijuca*, comm. H. Langerhammsz, passageiro o hespanhol José Angerez e 23 em transito.
 Macão — 21 ds., lóg. amer. *Henry Norwell*, 248 tons., m. Mc. Gillvray, eq. 12, sala a Pedro Bernardes & Ribeiro.
 Rouen — 46 ds., barc. franc. *Arica*, 432 tons., m. J. Lebé, eq. 11, c. v. g. á ordem.
 Rangoon — 110 ds., barc. ing. *La Querida*, 672 tons., m. Thomaz Evans, eq. 13, c. arroz á ordem.
 Santos — 23 hs., vap. aust. *Castore*, 1.733 tons., m. A. Larrick, eq. 35, c. café á Rombauer & Comp., passag. D. Maria da Conceição Brito.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos S. João

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 16 DE AGOSTO DE 1890

A 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio á rua Primsiro de Mryo n. 84, accionistas representando numero legal de acções para funcionar a assembléa, o Sr. J. V. Hall, abrindo a sessão, convidou para presidir o Sr. Joaquim da Silva Gusmão, que assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Henry Lowndes e H. K. Brodie.
 Assim organizada a mesa, tomou a palavra o Sr. Hall, presidente da companhia, e declarou que o motivo da reunião, era uma proposta da directoria: 1º, para o augmento do capital em vista da necessidade de augmentar a fabrica, afim de poder desenvolver ainda mais a producção da mesma 2º, para a reforma dos estatutos, em vista do que propoz, que fosse o capital elevado a 3.000:000\$, dando preferencia aos actuaes accionistas.

Sendo posta em discussão, foi unanimemente approvada esta proposta.

Em seguida foram nomeados avaliadores para avaliarem os bens da companhia e recahiu a votação unanime nos Srs. H. U. Delforge, J. Julio Pereira de Moraes o Dr. Heitor Rademaker Granwald, em seguida suspendeu-se a sessão até a apresentação do laudo.

Reaberta a sessão depois de uma hora de intervalo, foi apresentado o laudo na importância de 3.157:00\$, (tres mil cento e cincoenta e sete contos de réis), o sendo este posto em discussão foi unanimemente approvado.

Em face do laudo apresentado, o Dr. José da Cunha Ferreira propoz lavar á conta do lucros suspensos a quantia de 210:213\$620 (duzentos e dez contos dzentos e treze mil e seis centos e vinte réis), entrando em dinheiro os Srs. accionistas com a differença necessaria para completar o augmento do capital.

Posta em discussão a proposta, foi approvada.

O Sr. presidente declarou que, em vista do augmento do capital votado e subscripto pelos accionistas presentes, se alterassem os estatutos no art. 6º relativo ao capital da companhia.

O Sr. H. Lowndes propoz que, logo que as acções estivessem integralizadas, fossem ollas ao portador ou nominativas, á vontade dos

possuidores, alterando-se, para esse fim, o art. 7º dos estatutos.

Posta em discussão, foi approvada.

O Sr. presidente, em vista da resolução da assembléa, declara alterados os estatutos na forma deliberada, a saber:

O art. 6º «Será o capital da companhia de 3.000:000\$ representado por 15.000 acções de 200\$ cada uma.»

O art. 7º «As acções serão ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor.»

Em vista das deliberações acima, foi proposta pelo Sr. Hall a seguinte alteração no art. 36 do titulo IV, augmentando-se:

«Art. 36 B. Para o accionista possuidor de acções ao portador votar em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria é necessario depositar as suas acções no escriptorio da companhia, pelo menos cinco dias antes de se effectuar a assembléa.»

Posta em discussão, foi approvada.

Não havendo mais a tratar, foi em seguida lida e approvada a presente acta, encerrando-se a sessão.

J. G. Gusmão, presidente.

Henry Lowndes, 1º secretario.

H. K. Brodie, 2º secretario.

Companhia de Mineração do Municipio de Tiradentes

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA, REALISADA EM 16 DE AGOSTO DE 1890

Presidente, conselheiro Lourenço de Albuquerque; secretarios, Zacarias Salcedo e João Leopoldino Teixeira Bastos

A's 12 horas do dia 16 de agosto de 1890, reunidos no Banco Credito Publico diversos Srs. accionistas da Companhia de Mineração do Municipio de Tiradentes, representando na forma da lei mais de dous terços do capital subscripto, é aclamado para presidir os trabalhos o conselheiro Lourenço de Albuquerque, que convila para secretarios os Srs. Zacarias Salcedo e João Leopoldino Teixeira Bastos.

Constituida a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura do titulo de deposito dos 10 % do capital de 500:000\$, o qual é assim concebido:

«Na qualidade de thesoureiro do Banco Credito Publico declaro ter recebido dos Srs. subscriptores de acções da Companhia de Mineração do Municipio de Tiradentes, e fica depositada neste banco, a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) equivalente a 10 % do capital nominal da citada companhia, como é de lei.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890. — O thesoureiro, Alberto da Costa Lima Braga.»

Em seguida são lidos e approvados unanimemente os respo tivos estatutos que vão transcriptos no final da presente acta.

Na forma da lei, a assembléa geral indica para avaliadores da concessão, machinas, edificios e todos os bens moveis, immoveis e semoventes adquiridos pela companhia, os Srs. H. U. Delforge, Eduardo da Natividade Castro e Dr. Heitor Rademaker, que acceitando a incumbencia se retiraram da sala para deliberarem em secreto, apresentando após o respectivo laudo, que é do teor seguinte:

«Os abaixo assignados, nomeados, pela assembléa geral constitutiva da Companhia de Mineração do Municipio de Tiradentes, arbitros para avaliação da concessão, direitos, bens moveis, immoveis e semoventes á mesma companhia transferidos por escriptura publica, avaliam tudo em seiscentos contos de réis (600:000\$000).

«Sala das sessões, 16 de agosto de 1890. — H. U. Delforge. — Eduardo da Natividade Castro. — Dr. Heitor Rademaker Granwald.»

E' approvada unanimemente pela assembléa geral a avaliação do presente laudo.

Em seguida o accionista Zacarias Salcedo propoz:

«A' vista do laudo que acaba de ser approvado, propunho que o pagamento aos concessionarios seja effectuado no acto da trans-

ferencia das respectivas concessões á companhia, e do seguinte modo: em dinheiro 20:000\$, em acções 400:000\$, e em debentures 180:000\$000.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1890. — Z. Salcedo.»

O accionista Charles Steele propoz:

«Propunho que os honorarios dos directores sejam de 6:000\$ annuaes e mais a percentagem de 10 % dos lucros liquidos excedentes a 10 % ao anno sobre o capital realiado.

«Sala das sessões, 16 de agosto de 1890. — Charles Steele.»

O accionista Antonio Barroso Fernandes apresenta a seguinte proposta:

«Propunho que a gratificação a cada um dos membros do conselho fiscal effectivo seja de 100\$ mensaes e mais a percentagem de 5 % dos lucros liquidos excedentes a 10 % ao anno sobre o capital realiado.

«Sala das sessões, 16 de agosto de 1890. — Antonio Barroso Fernandes.»

O accionista José Pastorino apresenta a seguinte proposta:

«Propunho que a directoria seja autorizada a pagar todas as despesas de installação da companhia.

«Sala das sessões, 16 de agosto de 1890. — José Pastorino.»

Estas propostas foram todas unanimemente approvadas.

O Sr. presidente declara que, na forma dos estatutos, a assembléa geral tem de acclamar a primeira directoria e conselho fiscal.

O Sr. Henry Lowndes pede a palavra o indica para directores os Srs. Dr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu Junior, conselheiro Lourenço de Albuquerque e George Armstrong, e para membros do conselho fiscal os Srs. Zacarias Salcedo, José Pastorino, Carlos Steele, Christiano Cesar Continho e João Leopoldino Teixeira Bastos, que foram eleitos, e bem assim para supplentes do conselho fiscal os Srs. Augusto Coelho do Oliveira, Antonio Barroso Fernandes e Francisco Lobato Lopes.

O Sr. presidente declara que, estando preenchidos todos os requisitos da lei, dá por constituida a companhia de Mineração do Municipio de Tiradentes e agradece aos accionistas a sua presença, e dando por findos os trabalhos, levanta a sessão ás 4 horas da tarde. E eu, Zacarias Salcedo, 1º secretario da assembléa geral constitutiva da Companhia de Mineração do Municipio de Tiradentes, que a lavrei aos 16 de agosto de 1890, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e vao assignada pela mesa e mais Srs. accionistas presentes.

Capital Federal, 16 de agosto de 1890. — Lourenço Cavalcanti de Albuquerque. — Z. Salcedo. — João Leopoldino Teixeira Bastos.

ESTATUTOS

CATITULO I

Dos fins, séde, prazo de duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Mineração do Municipio de Tiradentes, fica constituida uma sociedade anonyma que tem por fim:

1.º Minerar, lavar o extrahir ouro, pedras preciosas e outros mineraes existentes nas jazidas das 50 datas mineraes concedidas á extincta Sociedade de Mineração do Municipio de S. José d'El-Rei, posteriormente arrematadas em juizo e transferidas á firma Thomaz Keen & Mello, pelo decreto n. 161, de 16 de janeiro de 1890, as quaes pelos presentes estatutos passam a ser do dominio da Companhia de Mineração do Municipio de Tiradentes, constituinto parte de seu capital com os onus e direitos derivados da referida concessão;

2.º A exploração do privilegios e concessões, quer do governo geral, quer dos estados federados do Brazil;

3.º A organização de companhias ou emprezas.

4.º A exploração de estabelecimentos industriaes;

Art. 2.º A séde da companhia será nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo para a duração da sociedade será de 40 annos, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º O capital social será de 500.000\$, dividido em 2.500 acções, sendo 1.500 em acções nominativas e 1.000 ao portador.

Art. 5.º As entradas do capital serão realizadas, a primeira em prestação de 50 % no acto da assignatura dos presentes estatutos e as outras na proporção e nas épocas designadas pela directoria.

Art. 6.º O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Art. 7.º Os accionistas imputáveis ficam sujeitos ao pagamento de multa de 2 % por mez de demora, sendo consideradas em commisso as acções cujas entradas forem demoradas por mais de tres mezes.

As acções que calhrem em commisso serão remittidas e seu producto levado ao fundo do reserva.

Art. 8.º Poderá ter a sociedade agencia; filiaes no estrangeiro, si assim convier.

CAPITULO II

Das assembleias geraes

Art. 9.º As assembleias geraes serão formadas pelos accionistas que possuirem, pelo menos, cinco acções nominativas, inscriptas 30 dias, pelo menos, antes da reunião, e dos que possuindo acções ao portador as depositarem no escriptorio da companhia cinco dias, pelo menos, antes da reunião.

Art. 10. Cada cinco acções nominativas dá direito a um voto, e cada uma acção ao portador dá direito a um voto.

Paragrapho unico. É pessoa legitima para fazer parte das assembleias geraes:

1.º, o marido por sua mulher;
2.º, o tutor e curador pelo menor e interdito;

3.º, o inventariante pelo espolio enquanto pro-indiviso, devidamente autorizados os contemplados nos ns. 2.º e 3.º.

Art. 11. Haverá annualmente uma assembleia geral no mez de junho de cada anno.

Art. 12. As assembleias geraes só poderão validamente deliberar quando representarem no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembleia geral não se reunir numero legal, convocará outra que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não sendo incluídos neste numero nem os directores nem os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar da reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento do capital, para que as assembleias possam funcionar é necessario que estejam representados dos terços do capital social e neste caso serão feitos segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero excedente de tres, na forma do paragrapho precedente.

§ 3.º As deliberações das assembleias geraes serão tomadas por maioria de votos, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções nominativas e um voto por cada uma acção ao portador.

§ 4.º As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria; as das assembleias ordinarias o serão com antecedencia nunca menor de 15 dias.

§ 5.º As assembleias extraordinarias terão lugar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

§ 6.º As assembleias geraes serão presididas por um accionista, aclamado na occasião, o qual convocará dois outros para secretarios; occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-á a eleição do presidente da assembleia.

Art. 13. As assembleias geraes competem:

- 1.º Discutir e deliberar sobre as contas e relatorio da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;
- 2.º Eleger o conselho fiscal;
- 3.º Resolver sobre todos os assumptos de interesses sociais;
- 4.º Eleger a directoria.

CAPITULO III

Da administração

Art. 14. Os directores serão eleitos pela assembleia geral, por escriptinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Cabe á assembleia geral a designação do presidente da companhia que aie apresentar em juizo ou fora d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes, devidamente constituídos.

Art. 15. Para exercer o logar de director é preciso cautionar 30 acções ao portador, da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembleia geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 16. Cabe ao director presidente a representação e direcção geral dos negocios da companhia e a organização da administração, de forma que cada um dos demais directores tenha attribuições determinadas, cabendo-lhes respectivamente a direcção immediata dos diversos serviços da companhia que a cada um forem confiados.

Art. 17. O mandato da directoria será de seis annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 18. Durante o impedimento prolongado de qualquer director, será este substituído por um accionista, a juizo dos demais directores.

Art. 19. Si qualquer director deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, salvo o caso de ausencia a serviço da companhia, sem licença da assembleia geral, entende-se ter-o resignado; devendo proceder-se, de accordo com o que dispõe o artigo precedente, até a reunião da primeira assembleia geral, na qual deverá ser eleito o substituto.

Art. 20. Cabem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis ou semoventes, pertencentes ao acervo social.

Art. 21. A directoria funcionará com dois ou mais directores, reunindo-se sempre que for necessario.

Art. 22. Os directores serão remunerados com um honorario fixo annual e mais uma porcentagem dos lucros líquidos, ambos fixados na assembleia geral de installação.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 23. O conselho fiscal será composto de cinco membros effectivos e supplementes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria. Nos seus impedimentos, os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos supplementes, na ordem da votação.

Art. 24. O mandato dos fiscaes durará um só anno, podendo ser renovado, e terão a gratificação que for fixada na assembleia de installação.

CAPITULO V

Dos lucros líquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 25. Serão considerados lucros sociais o producto liquido da exploração dos objectos declarados no art. 1.º destes estutes.

Art. 26. Dos lucros líquidos serão deduzidos semestralmente 10 % para o fundo de reserva e o excedente será destinado aos dividendos e a porcentagem de que trata o art. 22.

Art. 27. Depois de integralizado todo o capital, os dividendos não poderão exceder a 15 %, devendo o excesso de lucros líquidos ser levado ao fundo de reserva até que este atinja a importancia igual ao capital social.

§ 1.º Depois que o fundo de reserva for igual ao capital social realiado, cessará a limitação dos dividendos; entretanto poderá a directoria distrahir deste fundo o preciso para elevar até 10 % os dividendos dos semestres em que os lucros líquidos forem inferiores a esta porcentagem.

CAPITULO VI

Das disposições geraes e transitorias

Art. 28. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir emprestimo dentro ou fora do paiz sob a responsabilidade da companhia,

por debentures ou por qualquer outro meio dando em garantia hypothecaria os bens sociais, bem como outras quaesquer seguranças reais ou pessoas, para o que poderá dar procuração a terceiros, podendo ainda subrogar estes poderes e revogar estas subrogações.

Art. 29. Os accionistas, reconhecendo e aceitando a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei acitam e approvam estes estatutos e nomeiam para o cargo de directores durante os seis primeiros annos os seguintes senhores:

Directoria

Dr. João Lins Vieira Cansação do Sinimbu Junior.

Conselheiro Lourenço de Albuquerque.

George Armstrong.

Conselho fiscal

Zacarias Salcedo.

José Pastorino.

Carlos A. Steele.

Christiano Cesar Portinho.

João Leopoldino Teixeira Bastos.

Supplementes

Francisco Lobato Lopes.

Augusto Coelho de Oliveira.

Antonio Barroso Fernandes.

Rio, 16 de agosto de 1890.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 938, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia de Mineração do Municipio de Tiradentes e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$290 de taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de agosto de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas de vinte mil réis desta banco, serie 13ª, estampa 8ª, de ns. 57.201 a 57.600, de 65.601 a 66.000, de 76.001 a 76.400, de 78.001 a 78.400 e de 83.201 a 83.600 são assignadas pelo Sr. director Rodolpho Abreu; as de ns. 55.601 a 56.000, de 58.401 a 58.800, de 80.801 a 81.200, de 96.801 a 97.200 e de 99.201 a 99.600 são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza; e as de ns. 64.001 a 64.400, de 64.801 a 65.200, de 76.401 a 77.200, de 78.801 a 79.200, de 80.001 a 80.400 e de 96.001 a 96.400, são assignadas pelo Sr. membro da commissão fiscal Oliveira Catramby.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1890. — F. de P. Mayrink, presidente.

Inspectoria Geral de Hygiene

Licenças para venda de preparados officinaes importados do estrangeiro

Em virtude das disposições do art. 83, do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene concede licença a Eugène Brisac, procurador de Luis Les Mesliers, para venda do seguinte preparado officinal importado do estrangeiro conforme o conhecimento.

N. 3. Capsulas Taetz molles, elasticas russes.

Nos mesmos termos acima, concede licença a Eugène Brisac, representante do pharmaceutico Virenque, para venda do seguinte preparado officinal, importado do estrangeiro, conforme o conhecimento.

N. 5. Elixir Virenque.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890